



Interessado: Secretaria de Administração - SECAD (SECAD)  
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
Repartição: CGM - Coord. Central de Normas e  
Data de Abertura: 22 / 07 / 2025 17 : 47 : 43      Data de Término:      /      /      : :

**ANEXOS**

I	VII
II	VIII
III	IX
IV	X
V	XI
VI	XII

**ANDAMENTO**

1 CCNP - CGM - Coord. Central de Normas e Procedimentos	Em 15 / 08 / 2025
2 COCOMP - SECAD - Coordenação de Compras	Em 22 / 07 / 2025
3.	Em / /
4.	Em / /
5.	Em / /
6.	Em / /
7.	Em / /
8.	Em / /
9.	Em / /
10.	Em / /
11.	Em / /
12.	Em / /

**Secretaria de Administração**  
**Coordenação de Compras**



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	SILAS DOS SANTOS REIS		
<b>MATRÍCULA:</b>	120789		
OBJETO			
Prestação de serviços de leiloeiro oficial, devidamente habilitado, visando à realização de leilões de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
01	Prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial, consistentes na execução de todas as etapas necessárias à realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	Serviço	Por demanda
<b>Local da entrega ou prestação serviço:</b>	O leiloeiro deverá possuir site próprio para a operacionalização do pregão e, não poderá utilizar as imagens do laudo de avaliação dos bens para ilustração na sua plataforma, devendo para isto, dirigir-se ao local de guarda dos equipamentos para produzi-las.		
<b>Forma/periodicidade de entrega:</b>	Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser realizados diversos leilões, sendo as datas de sessões definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Credenciado, que for selecionado para execução do objeto, respeitado o rodízio das convocações entre os credenciados.		
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:			
<p>Considerando a necessidade de desfazimento de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, irrecuperáveis e de recuperação, antieconômica, que estão em situação de obsolescimento e desuso, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Lauro de Freitas, bem como uma eventual alienação desses bens, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na preparação, condução e estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do Edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.</p> <p>Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens móveis e imóveis inservíveis, dos quais grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada, em estágio avançado de deterioração, promovendo custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas deste Município, que, uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Administração Pública.</p>			
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO			
<b>1. Quanto a natureza do Objeto</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Bens e serviços comuns;	
	<input type="checkbox"/>	Bens e serviços especiais;	
	<input type="checkbox"/>	Obras e serviços comuns de engenharia;	
	<input type="checkbox"/>	Obras e serviços especiais de engenharia;	
	<input type="checkbox"/>	Alienação de bens;	
<b>2. Quanto ao tipo do objeto</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Serviço não continuado;	
	<input type="checkbox"/>	Serviço continuado s/ DEMO – Sem dedicação exclusiva de mão de obra;	
	<input type="checkbox"/>	Serviço continuado c/ DEMO – Com dedicação exclusiva de mão de obra;	
	<input type="checkbox"/>	Fornecimentos contínuos;	
	<input type="checkbox"/>	Fornecimento não contínuo;	

	Serviços não contínuos ou contratados por escopo.
<b>3. Prazo de vigência (ATA/CONTRATO):</b>	12 (doze) meses.
<b>4. Início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento (após assinatura da ata/contrato)</b>	Estima-se que o serviço se inicie 10 (dez) dias corridos após Solicitação de Serviço.
<b>5. Forma de execução</b>	Total / Global
	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelado - Conforme Ordem de Serviço
<b>6. Forma de pagamento / requisitos</b>	Total / Global - Conforme termo de recebimento
	<input checked="" type="checkbox"/> Outros Obs.: A contratada receberá diretamente do Arrematante Comprador a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e dos bens imóveis arrematados.

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

Uma vez que a contratação do serviço não implicará ônus financeiro para a Administração Pública, considerando que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes, não havendo despesas a serem custeadas pelos cofres públicos, não é necessária a previsão no Plano de Contratações Anual.

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria demandante declara que a contratação do serviço não implicará ônus financeiro para a Administração Pública, considerando que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes, não havendo despesas a serem custeadas pelos cofres públicos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 31 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

Lauro de Freitas, 22 de julho de 2025.



**Silas dos Santos Reis**

Matrícula: 120789

**Silas dos Santos Reis**

Mat.: 120789  
PMLF / SECAD

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo a Comissão de Contratação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Autoridade competente:



**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário de Administração

**Tassio Lima Muniz Azevedo**

Mat.: 120787  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**UNIDADE DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**REGÊNCIA LEGAL:** Artigo 31 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:** Prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial, consistentes na execução de todas as etapas necessárias à realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial, destinados à execução de todas as etapas necessárias à realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

O Município possui bens classificados como inservíveis, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, em situação de obsolescência, desuso, deterioração avançada ou sucateamento, gerando custos de armazenagem, risco à saúde e ao ambiente e ocupação indevida das instalações públicas. A desocupação desses bens é imprescindível para permitir a utilização dos espaços físicos em atividades voltadas à missão institucional desta Administração Pública.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado pela Junta Comercial para prestação de serviços de assessoria na preparação, condução e estruturação de leilões públicos eletrônicos. Essa contratação compreende o levantamento dos bens, sua avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação do leilão (propaganda e marketing), realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes, incluindo a elaboração de atas, relatórios e recibos de arrematação, assegurando a legalidade, transparência e eficiência do processo de alienação patrimonial.

A contratação do leiloeiro oficial garantirá que o desfazimento dos bens seja realizado de forma técnica, transparente e em conformidade com a legislação vigente, promovendo a otimização do espaço físico, a redução de custos e o aproveitamento de recursos oriundos da alienação dos bens.

**2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Uma vez que a contratação do serviço não implicará ônus financeiro para a Administração Pública, considerando que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes, não havendo despesas a serem custeadas pelos cofres públicos, não é necessária a previsão no Plano de Contratações Anual.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 REQUISITOS MÍNIMOS**

3.1.1 Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932);

3.1.2 Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

3.1.3 Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, sendo na Bahia a Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentando Carteira de Exercício Profissional válida;

3.1.4 Apresentar documentos pessoais necessários para inscrição no órgão competente, tais como cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

3.1.5 Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme Decreto nº 21.981/1932;

3.1.6 Dispor de plataforma eletrônica adequada para a realização de leilões públicos eletrônicos, conforme art. 31, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023, contendo minimamente:

3.1.6.1 Apresentação dos lotes;

3.1.6.2 Relação dos bens móveis e imóveis de cada lote, acompanhada de fotografias;

3.1.6.3 Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

3.1.6.4 Preço do bem ou do lote;

3.1.6.5 Viabilização da participação de interessados via web, com segurança adequada (senhas, criptografia, autenticação) e lances em tempo real;

3.1.6.6 Prevalência do lance registrado em primeiro lugar em caso de ofertas de mesmo valor;

3.1.6.7 Informação imediata aos participantes sobre recebimento e valor de cada lance, sem identificação do autor aos demais participantes.

3.1.7 Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para emissão da carteira de leiloeiro. Não será admitida participação de leiloeiros:

3.1.7.1 em processo ou situação de insolvência civil;

3.1.7.2 enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.7.3 suspensos pela Junta Comercial da Bahia;

3.1.7.4 com vínculo direto ou indireto com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação ou fiscalização do contrato;

3.1.7.5 servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, inclusive parentes até o 3º grau;

3.1.7.6 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos.

3.1.8 Apresentar comprovação de experiência prévia em leilões de bens móveis e imóveis, mediante atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução satisfatória do serviço;

3.1.9 O objeto atende ao princípio da padronização, considerando compatibilidade de especificações técnicas, desempenho e qualidade, com base em código de serviço do Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG, sendo serviço de natureza comum, com padrões objetivamente definidos pelo edital;

3.1.10 O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, seguros, emolumentos e demais despesas necessárias à execução do serviço, conforme legislação vigente;

3.1.11 Disponibilizar equipe técnica qualificada e materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, apresentando declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação do serviço.

### **3.2 INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

3.2.1 O leiloeiro deve dispor de infraestrutura compatível com a execução de leilões eletrônicos, incluindo local adequado para eventual exposição dos bens, área de armazenamento segura e vigilância, respeitando higiene, conservação e segurança;

3.2.2 Caso não disponha de local apropriado ou o custo de remoção inviabilize a execução do leilão, poderão ser utilizadas instalações do Departamento de Manutenção de Lauro de Freitas – DEMAN, sendo todos os custos e responsabilidades do leiloeiro.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, não é possível fixar previamente quantidade exata de bens ou de eventos a serem realizados, uma vez que a demanda dependerá do levantamento patrimonial e das deliberações administrativas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Durante a vigência contratual, poderão ser realizados diversos leilões, de acordo com a disponibilidade e identificação de bens móveis e imóveis a serem alienados, bem como a conveniência e oportunidade da Administração.

As datas, frequência e composição dos lotes serão definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o leiloeiro contratado, observando-se as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas no contrato.

Cabe ressaltar que, por se tratar de contratação sem ônus financeiro direto para a Administração, não há necessidade de estimativa de despesa orçamentária, visto que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga diretamente pelos arrematantes, conforme segue:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens móveis e imóveis, conforme art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/1932;

Assim, a estimativa de quantidades refere-se ao potencial de leilões a serem realizados ao longo da vigência, abrangendo bens móveis inservíveis e bens imóveis desafetados ou alienáveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para o levantamento de mercado e análise das alternativas de execução dos serviços de leiloeiro oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, consideraram-se as seguintes opções:

1. Contratação de leiloeiro oficial credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, com experiência comprovada em leilões públicos eletrônicos;
2. Realização interna dos leilões pela própria Administração, com equipe técnica e sistema próprio;
3. Adesão a registro de preços ou contratação de leiloeiro por meio de Ata existente de outros órgãos públicos.

A análise das alternativas leva em consideração eficiência administrativa, conformidade legal, celeridade na execução, segurança jurídica e qualidade do serviço, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade e planejamento.

### **5.1 Comparativo de Alternativas**

<b>Alternativa</b>	<b>Pontos Positivos</b>	<b>Pontos Negativos</b>
Contratação de leiloeiro oficial credenciado	- Profissional legalmente habilitado; - Experiência comprovada; - Plataforma eletrônica própria; - Remuneração sem ônus para a Administração (comissão paga pelo arrematante); - Garantia de segurança e transparência.	- Dependência de terceiros; - Necessidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração.
Realização interna dos leilões pela Administração	- Controle direto sobre o processo; - Padronização interna de regras e critérios.	- Necessidade de equipe capacitada; - Custo administrativo elevado; - Infraestrutura própria exigida; - Maior risco operacional e jurídico; - Demora na execução.
Adesão a registro de preços ou contratação via Ata existente	- Contratação rápida e formalmente segura; - Evita nova licitação; - Profissionais previamente habilitados.	- Disponibilidade limitada; - Dependência de termos e condições pré-definidos; - Possível limitação na flexibilidade de datas e modalidades de leilão.

## 5.2 Análise das Alternativas

A contratação de leiloeiro oficial credenciado se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis, pelos seguintes motivos:

- **Conformidade legal:** Profissionais credenciados na Junta Comercial do Estado da Bahia atuam dentro da legislação vigente, garantindo validade jurídica aos leilões e segurança aos arrematantes.
- **Eficiência e economicidade:** A remuneração é paga diretamente pelos arrematantes, eliminando custos diretos para a Administração e otimizando recursos públicos.
- **Celeridade e qualidade:** Plataformas eletrônicas próprias permitem registro de lances em tempo real, divulgação adequada de lotes e acompanhamento remoto.
- **Redução de riscos administrativos e financeiros:** Credenciamento garante que apenas profissionais habilitados realizem os leilões, evitando falhas operacionais ou questionamentos jurídicos.
- **Flexibilidade e abrangência:** Permite a realização de múltiplos leilões ao longo da vigência contratual, atendendo a diferentes tipos de bens móveis e imóveis, conforme a demanda da Administração.

## 5.3 Escolha do Procedimento Administrativo para Contratação

Considerando o levantamento de mercado, o comparativo de alternativas e a natureza do objeto, a forma mais adequada de contratação será o credenciamento de leiloeiro oficial, pelos seguintes fundamentos:

- **Conformidade legal:** O credenciamento é procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para seleção de profissionais previamente habilitados, garantindo transparência, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade e eficiência (arts. 25 e 26).
- **Eficiência e economicidade:** Permite selecionar leiloeiros experientes, com infraestrutura tecnológica adequada e **sem custo direto para a Administração**, visto que a remuneração ocorre diretamente pelos arrematantes (5% sobre bens móveis e bens imóveis).
- **Flexibilidade e celeridade:** A Administração poderá agendar leilões de acordo com a demanda de bens e disponibilidade do leiloeiro, sem necessidade de nova licitação para cada evento.
- **Redução de riscos administrativos:** Apenas leiloeiros credenciados e legalmente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia realizarão os leilões, garantindo segurança jurídica e operacional.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, sendo o procedimento administrativo mais adequado para a execução do objeto desta contratação.

## 5.4 Conclusão

Após a realização do levantamento de mercado, análise comparativa das alternativas e avaliação dos aspectos legais, técnicos e operacionais, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, por meio de procedimento de credenciamento, é a alternativa que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal

de Lauro de Freitas para a realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não implicará ônus financeiro direto para a Administração Pública Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será proveniente exclusivamente da comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro oficial.

Dessa forma, não há valor estimado de despesa a ser previsto no orçamento municipal, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá sem qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

A título informativo, a remuneração do leiloeiro oficial seguirá os percentuais usualmente praticados no mercado e autorizados pela legislação específica, sendo:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e bens imóveis arrematados.

Esses percentuais serão pagos diretamente pelo arrematante comprador, conforme previsto no edital de credenciamento e nos termos do contrato a ser firmado, não cabendo à Administração qualquer repasse financeiro ou responsabilidade por pagamento de comissões.

A inexistência de despesa direta com recursos públicos dispensa, portanto, a necessidade de dotação orçamentária específica, sem prejuízo do registro e controle do procedimento no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme diretrizes do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), por meio de procedimento de credenciamento, com o objetivo de realizar leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

O leiloeiro credenciado será responsável pela organização, divulgação, condução e execução completa dos certames, incluindo todas as etapas operacionais e administrativas necessárias, desde a avaliação e descrição dos bens, a elaboração e publicação dos editais de leilão, até a condução eletrônica dos lances e finalização das arrematações.

Os leilões ocorrerão exclusivamente na forma eletrônica, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 11.461/2023, em plataforma digital que assegure transparência, competitividade, autenticidade, registro e segurança da informação. O sistema utilizado deverá permitir a participação de interessados via web, com recursos de criptografia, autenticação, lances em tempo real e registro eletrônico das operações.

Durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser realizados diversos leilões, de acordo com a necessidade e disponibilidade de bens declarados inservíveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As datas e cronogramas dos leilões serão definidos pela Prefeitura em comum acordo com o leiloeiro credenciado, observando-se a conveniência administrativa e o interesse público.

A remuneração do leiloeiro ocorrerá de forma indireta, sem ônus financeiro para a Administração Pública, sendo paga diretamente pelo arrematante comprador, conforme percentuais fixados em norma e reconhecidos pelo mercado, a saber:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e imóveis arrematados; \_\_\_\_\_

Essa solução garante à Prefeitura de Lauro de Freitas a alienação eficiente, transparente e regular de bens públicos inservíveis, assegurando o interesse público, a publicidade dos atos, a maximização do retorno financeiro ao erário e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o modelo de credenciamento permite que mais de um leiloeiro possa ser habilitado, conferindo ampla competitividade, continuidade do serviço e flexibilidade na gestão dos certames, sem a necessidade de novas licitações a cada demanda de leilão, otimizando o processo e reduzindo custos operacionais da Administração.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que o serviço a ser executado, prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial, constitui uma atividade única, indivisível e homogênea, cujo resultado final é a realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, sob a coordenação e responsabilidade de profissional habilitado e credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

A indivisibilidade do objeto decorre da própria natureza do serviço, que envolve etapas interdependentes e complementares — como a avaliação, descrição, divulgação, condução do certame, recebimento de lances e formalização das arrematações — não sendo viável ou eficiente sua fragmentação entre diferentes contratos, sob pena de comprometer a coordenação técnica, a responsabilidade profissional e a segurança jurídica dos atos de alienação.

Contudo, visando assegurar ampla concorrência e eficiência administrativa, será adotado o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que diversos leiloeiros interessados, que atendam aos requisitos legais e regulamentares, sejam habilitados e registrados para futuras convocações pela Administração Municipal.

Assim, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser realizados diversos leilões, cujas datas e sessões serão definidas pela Prefeitura de Lauro de Freitas em comum acordo com os leiloeiros credenciados, observando-se o rodízio de convocações, de modo a garantir isonomia, transparência e eficiência na execução do objeto.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, por meio de procedimento de credenciamento, tem como resultado pretendido viabilizar a alienação eficiente, transparente e economicamente vantajosa dos bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, mediante a realização de leilões públicos exclusivamente eletrônicos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.461/2023.

Pretende-se, com a execução contratual, alcançar os seguintes resultados:

- Racionalização da gestão patrimonial, com a alienação de bens inservíveis que atualmente geram custos de guarda, manutenção ou ocupação de espaços públicos;
- Incremento da eficiência administrativa, possibilitando à Administração concentrar esforços em sua atividade-fim, delegando a profissionais especializados a condução técnica dos certames;
- Aumento da transparência e da competitividade nos processos de alienação, mediante a utilização de plataforma eletrônica de leilões, com ampla publicidade e acesso remoto a todos os interessados;
- Maximização da arrecadação municipal, decorrente da obtenção de maiores valores de arremate por meio da concorrência aberta entre licitantes;
- Redução de riscos operacionais e jurídicos, ao assegurar que todas as etapas dos leilões sejam conduzidas por profissional habilitado e credenciado, com responsabilidade técnica reconhecida;
- Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além da promoção da sustentabilidade administrativa, mediante reaproveitamento ou alienação adequada do patrimônio público;
- Ausência de ônus financeiro direto para a Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro decorrerá exclusivamente da comissão paga pelos arrematantes, no percentual de 5%.

Espera-se, portanto, que a adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais proporcione maior agilidade, regularidade e economicidade na realização dos leilões públicos, garantindo que o processo de alienação de bens municipais ocorra de forma contínua, planejada e em estrita observância às normas legais vigentes.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, com vistas a assegurar a regularidade do procedimento e a adequada execução do objeto:

1. **Elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento**, contendo as especificações técnicas do serviço, os requisitos de habilitação, as condições de participação, os critérios de rodízio entre os credenciados e as demais disposições pertinentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
2. **Aprovação do Termo de Referência e do Edital pela autoridade competente;**
3. **Análise jurídica prévia da minuta de edital e do termo de contrato de credenciamento**, em conformidade com o art. 53, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a legalidade do instrumento convocatório e da futura contratação;
4. **Publicação do aviso de credenciamento em meio oficial e em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**, garantindo a ampla publicidade e a competitividade do procedimento, conforme o princípio da transparência previsto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

5. **Definição dos critérios objetivos de rodízio e convocação dos leiloeiros credenciados**, de forma a assegurar isonomia e transparência na distribuição dos leilões entre os profissionais habilitados;
6. **Verificação da regularidade cadastral e profissional dos leiloeiros**, incluindo comprovação de credenciamento ativo na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), idoneidade profissional e inexistência de impedimentos legais para atuação junto à Administração Pública.

O cumprimento dessas providências prévias garantirá que o credenciamento e as contratações decorrentes sejam realizados com segurança jurídica, transparência e eficiência, em estrita observância às disposições legais e regulamentares vigentes.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação não possui dependência direta ou interdependência técnica com outras contratações em andamento ou previstas, tendo em vista que os serviços de leiloeiro oficial a serem contratados por meio de credenciamento são autônomos e abrangem todas as etapas necessárias à organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Entretanto, considerando a natureza do objeto, poderão ocorrer ações administrativas correlatas que demandam coordenação entre diferentes unidades da Administração Municipal, sem, contudo, configurarem interdependência contratual. Tais ações envolvem:

- Disponibilização de informações necessárias para instrução dos processos de alienação e elaboração dos editais de leilão;
- Apoio na divulgação institucional dos certames, a ser realizada nos canais oficiais da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Essas ações são de natureza administrativa e operacional, complementares à atividade do leiloeiro, e visam assegurar a regularidade, transparência e efetividade dos procedimentos de alienação.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto poderá ocorrer de forma independente, sendo suficiente a contratação, por meio de credenciamento, de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, sem necessidade de contratações correlatas adicionais.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação de leiloeiro oficial, por meio de procedimento de credenciamento, tem por finalidade a realização de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, sendo uma atividade de caráter essencialmente técnico e administrativo, sem execução de obras, serviços de engenharia ou intervenções físicas que possam gerar impactos ambientais diretos.

Entretanto, sob o enfoque da sustentabilidade e da gestão responsável de bens públicos, o serviço apresenta reflexos ambientais positivos, pois contribui para:

1. Reutilização e reaproveitamento de bens móveis, como veículos, equipamentos e mobiliários, que, ao serem leiloados, podem retornar à atividade produtiva em vez de serem descartados;
2. Redução da geração de resíduos sólidos e do descarte irregular de materiais inservíveis, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
3. Desmobilização ambientalmente adequada do patrimônio público, evitando o acúmulo de bens obsoletos ou sem utilidade nos depósitos da Administração;
4. Eficiência na destinação de bens imóveis, possibilitando o uso racional do espaço público e a alienação de áreas sem função administrativa, reduzindo custos de manutenção e degradação urbana.

Considerando o caráter virtual dos leilões, realizados de forma eletrônica, não há emissão significativa de poluentes, deslocamentos em grande escala, consumo elevado de papel ou utilização de recursos naturais em quantidade relevante. Dessa forma, o procedimento apresenta baixo impacto ambiental e alta aderência às práticas de sustentabilidade administrativa preconizadas nos arts. 11, inciso IV, e 25 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a promover contratações sustentáveis.

Ainda assim, recomenda-se como medidas mitigadoras e de boas práticas ambientais:

- Preferência por plataformas eletrônicas sustentáveis, com servidores em nuvem de baixo consumo energético;
- Digitalização integral dos documentos relativos aos leilões, evitando impressão desnecessária;
- Divulgação eletrônica de editais e resultados, eliminando o uso de meios impressos;
- Incorporação de critérios de sustentabilidade na gestão de bens públicos, assegurando que bens sem condições de reaproveitamento sejam encaminhados a descarte ambientalmente adequado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial, além de não gerar impactos ambientais negativos, contribui para a sustentabilidade e eficiência na gestão patrimonial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, em conformidade com as normas ambientais e os princípios da Administração Pública sustentável.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após a análise da demanda, do levantamento de mercado, das alternativas de execução e dos aspectos legais e operacionais envolvidos, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, por meio de procedimento de credenciamento, mostra-se plenamente adequada, oportuna e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

A solução proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta a alienação de bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de leilões eletrônicos.

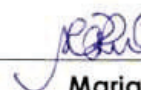
A adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais assegura:

- Regularidade jurídica e técnica, ao restringir a participação a profissionais devidamente registrados e habilitados perante a Junta Comercial;
- Ampliação da competitividade, por permitir o credenciamento de mais de um leiloeiro, com posterior rodízio de convocações, garantindo isonomia e transparência;
- Ausência de ônus financeiro direto à Administração Pública, uma vez que a remuneração será custeada pelos arrematantes, conforme os percentuais de 5% para bens móveis e imóveis;
- Celeridade e eficiência administrativa, mediante a utilização de plataformas eletrônicas, que permitem a realização de certames com maior alcance e publicidade;
- Aproveitamento racional e sustentável do patrimônio público, promovendo a alienação de bens inservíveis e reduzindo custos de manutenção e armazenamento.

Dessa forma, a contratação proposta cinge integralmente às exigências legais e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, viabilizando a desmobilização eficiente de ativos, o incremento de receitas públicas e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade.

Diante do exposto, a unidade demandante manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, considerando a adequação técnica, jurídica e administrativa da solução proposta, recomendando-se a abertura do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais para a execução dos leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, nos termos da legislação vigente.

Lauro de Freitas-BA, 25 de julho de 2025.



**Maria Conceição Ribeiro**

Matrícula: 125887

Nos termos que se fazem o presente, tomo ciência e autorizo as providências necessárias para a efetivação da solução proposta.



**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração  
Autoridade Competente

**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Mat.: 120787  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

PROCESSO Nº:	15581/2025
OBJETO:	Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames.

FASE 1 - PLANEJAMENTO TÉCNICO / ESTRATÉGICO	RISCO:	Definição inadequada do objeto ou ausência de alinhamento entre a necessidade administrativa e a solução de credenciamento.		
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
	Dano:	Possibilidade de inviabilizar a contratação ou gerar impugnações futuras por inconsistência técnica.		
	Ação Preventiva:	Realizar levantamento de mercado detalhado e validação técnica junto à unidade demandante e à área jurídica antes da formalização do DFD.	Área Responsável:	Diretoria de Logística e Patrimônio
Ação de Contingência:	Reavaliar o estudo técnico preliminar e ajustar o DFD antes da abertura do procedimento, mediante parecer técnico complementar.	Área Responsável:	Diretoria de Logística e Patrimônio	

FASE 2 - PESQUISA DE PREÇO	RISCO:	Interpretação equivocada quanto à necessidade de pesquisa de preços para definição da remuneração do leiloeiro.		
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Dano:	Possibilidade de questionamento quanto à vantagem ou justificativa do valor da remuneração.		
	Ação Preventiva:	Fundamentar no processo que a remuneração do leiloeiro oficial é definida por lei, devendo observar os percentuais de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados, conforme legislação aplicável e normativas da Junta Comercial do Estado da Bahia.	Área Responsável:	Equipe de Planejamento
Ação de Contingência:	Caso haja questionamento, apresentar parecer jurídico e notas técnicas demonstrando que a fixação da comissão decorre de imposição legal e prática consolidada, não se enquadrando nas hipóteses de pesquisa de mercado previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Área Responsável:	Equipe de Planejamento	

FASE 3 - TERMO DE REFERÊNCIA	RISCO:	Omissão de critérios objetivos de habilitação ou de regras de rodízio/convocação entre leiloeiros credenciados.		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
	Dano:	Possibilidade de questionamentos, impugnações ou tratamento desigual entre credenciados.		
	Ação Preventiva:	Elaborar Termo de Referência conforme o Decreto nº 11.461/2023, prevendo critérios claros e objetivos para convocação e execução.	Área Responsável:	Coordenação de Compras
Ação de Contingência:	Revisar o Termo de Referência com apoio da assessoria jurídica e republicar o edital, se necessário.	Área Responsável:	Coordenação de Compras	

FASE 4 - FASE EXTERNA/LICITAÇÃO	<b>RISCO:</b>	Baixa adesão de leiloeiros credenciados ou apresentação de documentos inconsistentes.		
	<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	<b>Dano:</b>	Limitação na formação do cadastro e prejuízo à ampla concorrência.		
	<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgação ampla do edital em meios oficiais e junto à Junta Comercial e associações de leiloeiros.	<b>Área Responsável:</b>	COPEL SECAD
<b>Ação de Contingência:</b>	Reabertura do credenciamento em fluxo contínuo até atingir número adequado de profissionais habilitados.	<b>Área Responsável:</b>	COPEL SECAD	

FASE 5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL/GESTÃO	<b>RISCO:</b>	Descoordenação entre a Administração e o leiloeiro na definição de datas, lances e procedimentos operacionais.		
	<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
	<b>Dano:</b>	Atrasos na realização dos leilões e comprometimento do cronograma de alienação dos bens públicos.		
	<b>Ação Preventiva:</b>	Estabelecer cronograma de execução e canais formais de comunicação entre a Secretaria demandante e o leiloeiro.	<b>Área Responsável:</b>	Gestor de Contrato e Diretoria de Logística e Patrimônio
<b>Ação de Contingência:</b>	Ajustar o cronograma mediante termo aditivo ou convocar outro leiloeiro credenciado para execução.	<b>Área Responsável:</b>	Gestor de Contrato e Diretoria de Logística e Patrimônio	

FASE 6 - EXECUÇÃO CONTRATUAL/FISCALIZAÇÃO	<b>RISCO:</b>	Falhas na prestação de contas ou na transparência dos leilões eletrônicos realizados.		
	<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
	<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
	<b>Dano:</b>	Risco de questionamento de legalidade, perda de credibilidade ou dano à imagem institucional.		
	<b>Ação Preventiva:</b>	Determinar, no contrato, a obrigação de relatório completo de cada leilão, com valores, arrematantes e comprovantes de recolhimento.	<b>Área Responsável:</b>	Fiscal do Contrato e Diretoria de Logística e Patrimônio
<b>Ação de Contingência:</b>	Aplicar penalidades contratuais e/ou descredenciar o leiloeiro, conforme cláusulas de execução e fiscalização previstas.	<b>Área Responsável:</b>	Fiscal do Contrato e Diretoria de Logística e Patrimônio	

**Responsáveis pela Elaboração do Mapa de Risco**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o **GERENCIAMENTO DE RISCO** da presente contratação e que o mesmo contém os conteúdos previstos na Instrução Normativa 07/2024.

Lauré de Freitas, 25 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Conceição Ribeiro  
Matrícula: 125887



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### PORTARIA SECAD Nº 49, DE 3 DE JUNHO 2025.

Institui a Equipe de Planejamento Central da SECAD, na Forma e Composição que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios da Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que dentre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento Central da Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver os trâmites necessários a fase preparatória do processo de contratação, para atender as demandas da SECAD e demais secretarias do Município de Lauro de Freitas/BA, com ênfase na elaboração PCA e demais peças oriundas da fase de Planejamento da Contratação, bem como, os demais expedientes que se fizerem necessários.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do terceiro, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1	Bruno Rafael Holmes Farias	125349	Agente de Planejamento - Presidente
2	Maria Conceição Ribeiro Pinto	125887	Agente de Planejamento - Membro
3	Danilo Felix Oliveira	125881	Agente de Planejamento - Membro

Art.3º A Equipe de Planejamento central deverá realizar as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas e secretarias responsáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 4º** A Equipe de Planejamento poderá ser composta por fiscais de contratos sem comprometimento da segregação de funções que trata o art. 7º da Lei 14.133 bem como art. 14 do decreto Municipal nº 5.313, de 22 de março de 2024, da SECRETARIAS/Unidade Técnica, caso necessário.

**Parágrafo único** – A equipe de Planejamento central, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 3 de junho de 2025.

**Tassio Lima Muntz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**

(Vide Ret. DNN de 25.4.1991)

Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República

O **Chefe do Governo Provisório** da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

**DECRETA:**

Artigo único. Fica aprovado o regulamento da profissão de leiloeiro no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.  
Joaquim Pedro Salgado Filho.  
Oswaldo Aranha.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932 e retificado em 6.2.1933

**REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932**

**CAPÍTULO I**

**DOS LEILOEIROS**

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas Juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) ser maior de vinte e cinco anos;
- c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;

d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de cademeta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.

Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

Art. 3º Não podem ser leiloeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

Art. 4º Os leiloeiros serão nomeados pelas Juntas Comerciais, de conformidade com as condições prescritas por este regulamento no art. 2º, e suas alíneas.

Art. 5º Haverá, no Distrito Federal, 20 leiloeiros e, em cada Estado e no Território do Acre, o número que for fixado pelas respectivas Juntas Comerciais.

Art. 6º Cada leiloeiro é obrigado, após a habilitação, perante as Juntas comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40.000\$00, em dinheiro ou apólices da dívida pública federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Colêtorias Federais.

Art. 6º O leiloeiro, depois de habilitado devidamente perante as Juntas Comerciais fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública federal que será recolhida, no Distrito Federal,

ao Tesouro Nacional e, nos Estados e Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfandegas ou Coletorias Federais. O valor desta fiança será, no Distrito Federal de 40.000\$000 e, nos Estados e Território do Acre, o que for arbitrado pelas respectivas Juntas comerciais. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

§ 1º A fiança em apólices nominativas será prestada com o relacionamento desses títulos na Caixa de Amortização, ou nas repartições federais competentes para recebê-la, dos Estados e no Território do Acre, mediante averbações que as conservem intransferíveis, até que possam ser levantadas legalmente, cabendo aos seus proprietários a percepção dos respectivos juros.

§ 2º Quando se oferecem como fiança depósitos feitos nas Caixas Econômicas, serão as respectivas cadernetas caucionadas na forma do parágrafo anterior, percebendo igualmente os seus proprietários os juros nos limites arbitrados por aqueles institutos,

§ 3º A caução da fiança em qualquer das espécies admitidas, e, bem assim o seu levantamento, serão efetuados sempre à requisição da Junta Comercial perante a qual se tiver processado a habilitação do leiloeiro.

Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza, e subsistirá até 120 dias, após haver deixado o exercício da profissão, por exoneração voluntária, destituição ou falecimento.

§ 1º Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer desses casos, a respectiva Junta Comercial, durante 120 dias, tornará pública a ocorrência por edital repetido no mínimo uma vez por semana, convidando os interessados a apresentarem suas reclamações dentro desse prazo.

§ 2º Somente depois de satisfeitas por dedução do valor da fiança, todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, será entregue a quem de direito o saldo porventura restante.

§ 3º Findo o prazo mencionado no § 1º, não se apurando qualquer alcance por dívidas oriundas da profissão, ou não tendo havido reclamação alguma, fundada na falta de liquidação definitiva de atos praticados pelo leiloeiro no exercício de suas funções, expedirá a Junta, certidão de quitação com que ficará exonerada e livre a fiança, para o seu levantamento.

Art. 8º O leiloeiro só poderá entrar no exercício da profissão, depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante a Junta comercial.

Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

Art. 10. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, estabelecimentos comerciais ou industriais sem que devam ter os respectivos vendedores, quitação do imposto de Indústrias e profissões relativo ao exercício vencido ou corrente, sob pena de ficarem os mesmos leiloeiros responsáveis pela dívida existente. Ficam isentos desta obrigação quando se tratar de leilões judiciais ou de massas falidas.

Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2.000\$0.

Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

Art. 14. Os leiloeiros, ou os prepostos, são obrigados a exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação, sob as mesmas penas cominadas no parágrafo único do artigo precedente.

Art. 15. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.

Parágrafo Único. Verificada a infração deste artigo, diante de denúncia cuja procedência as Juntas Comerciais apurarão em processo, será multado o leiloeiro, em quantia correspondente à quarta parte da fiança, com os mesmos efeitos do art. 9º

## CAPÍTULO II

## DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS LEILOEIROS

Art. 16. São competentes para suspender, destituir e multar os leiloeiros, nos casos em que estas penas são aplicáveis:

- a) as Juntas Comerciais, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de 10 dias, nos casos de suspensão, imposição de multas e destituição, com efeito devolutivo, quando não se tratar dos casos do art. 9º e seu parágrafo,
- b) as justiças ordinárias, nos casos de mora e falta de pagamento, nas ações intentadas contra os leiloeiros segundo as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.

Art. 17. As Juntas Comerciais cabe impor penas:

- a) ex-officio;
- b) por denúncia dos prejudicados.

§ 1º Todos os atos de cominação de penas aos leiloeiros e seus prepostos far-se-ão públicos por edital.

§ 2º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão dos leiloeiros até que satisfaçam o pagamento das respectivas importâncias.

§ 3º Suspenso o leiloeiro, também o estará, tacitamente o seu preposto.

Art. 18. Os processos administrativos contra os leiloeiros obedecerão às seguintes normas:

- a) havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva Junta Comercial início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimarà a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de cinco dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;
- b) vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;
- c) apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este concluso à Junta, acompanhado o de relatório, para o julgamento;
- d) as decisões das Juntas, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.

## CAPÍTULO III

## DAS FUNÇÕES DOS LEILOEIROS

~~Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei manda, com fé de oficiais públicos.~~

~~Art. 19. Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda em público leilão, dentro de suas próprias casas ou fora dessas de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como móveis, imóveis, mercadorias, utensílios, semoventes e demais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas ou liquidandas, quando não gravados com hipoteca. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)~~

Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei manda, com fé de oficiais públicos. (Redação dada pela Lei nº 13.138, de 2015)

~~Parágrafo Único. Excetuam-se destas disposições as vendas de bens imóveis nas arrematações por execução de sentenças, as dos mesmos bens pertencentes a menores sob tutela e interditos, após a partilha, dos que estejam gravados por disposições testamentárias, dos títulos de dívida pública federal, municipais ou estadual e dos que estiverem excluídos por disposição legal.~~

Parágrafo único. Excetuam-se da competência dos leiloeiros as vendas dos bens imóveis nas arrematações por execução de sentença ou hipotecárias das massas falidas ou liquidandas, quando gravadas com hipoteca, dos bens pertencentes a menores sob tutela e de interditos, e dos que estejam gravados por disposições testamentárias; dos títulos de Dívida Pública Federal,

Estadual ou Municipal, bem como dos efeitos que estiverem excluídos por disposições legal.  
Decreto nº 22.427, de 1933

(Redação dada pelo

Art. 20. Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas e fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados, sob pena de multa na importância correspondente à quinta parte da fiança e, pela reincidência, na de destituição.

Art. 21. Os leiloeiros são obrigados a acusar o recebimento das mercadorias móveis e de tudo que lhes for remetido para venda e constar na carta ou relação a que se refere o artigo precedente, dando para o efeito de indenizações, no caso de incêndio, quebras ou extravios, e na hipótese do comitente haver omitido os respectivos valores a avaliação que julgar razoável, mediante comunicação que deverá ser entregue pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

~~Parágrafo único. Quando o comitente não concordar com a avaliação feita como limite provável para a venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias após a respectiva comunicação, sob pena de serem vendidos pelo maior preço alcançado, sem direito à reclamação.~~

Parágrafo único. O comitente, não concordando com a avaliação feita como limite provável para venda em leilão, deverá retirar os objetos, dentro de oito dias, contados da comunicação respectiva, sob pena de serem vendidos pelo maior preço que alcançarem acima da avaliação, sem que lhe assista direito e reclamação alguma. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 22. Os leiloeiros, quando exercem o seu ofício dentro de suas casas e fora delas, não se achando presentes os donos dos efeitos que tiverem de ser vendidos, serão reputados verdadeiros consignatários ou mandatários, competindo-lhes nesta qualidade:

- a) cumprir fielmente as instruções que receberem dos comitentes;
- b) zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir a deterioração de vício inerente à natureza da coisa;
- c) avisar as comitentes, com a possível brevidade, de qualquer dano que sofrerem os efeitos em seu poder, e verificar, em forma legal a verdadeira origem do dano devendo praticar iguais diligências todas as vezes que, ao receber os efeitos, notarem avaria, diminuição ou estado diverso daquele que constar das guias de remessa, sob pena de responderem, para com as comitentes, pelos mesmos efeitos nos termos designados nessas guias, sem que se lhes admita outra defesa que não seja a prova de terem praticado tais diligências;
- d) declarar, ao aviso e conta que remeterem ao comitente nos casos de vendas a pagamento, o nome e domicílio dos compradores e os prazos estipuladores; presumindo-se a venda efetuada a dinheiro de contado, sem admissão de prova em contrário, quando não fizerem tais declarações;
- e) responder, perante os respectivos donos, seus comitentes, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, metais ou pedras preciosas, existentes em seu poder, ainda mesmo que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior, salvo a prova de que na sua guarda empregaram a diligência que em casos semelhantes empregam os comerciantes acutelados, e bem assim pelos riscos sobrevenientes na devolução de fundos em seu poder para as mãos dos comitentes, se desviarem das ordens e instruções recebidas por escrito, ou, na ausência delas, dos meios usados no lugar da remessa;
- f) exigir dos comitentes uma comissão pelo seu trabalho, de conformidade com o que dispõe este regulamento, e a indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, acrescida dos grupos legais, pelo tempo que demorar o seu reembolso, e, quando os efeitos a ser vendidos ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, as comissões devidas e o aluguel da parte do armazem que os mesmos ocuparem, calculado na proporção da área geral e do preço do aluguel pago por esse armazem.

Art. 23. Antes de começarem o ato do leilão, os leiloeiros farão conhecidas as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

~~Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.~~

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 25. O comitente, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração assinada do máximo das despesas que autoriza a fazer com publicações, carretos e outras que se tornarem indispensáveis, não podendo o leiloeiro reclamar a indenização de maior quantia porventura despendida sob esse título.

Art. 26. Os leiloeiros não poderão vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito dos comitentes.

Art. 27. A conta de venda dos leilões será fornecida até cinco dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos cinco dias seguintes.

§ 1º As contas de venda, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2º Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrerem nas sanções deste regulamento.

§ 3º Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, proveniente da conta de venda recebido, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro depositá-la-á na Caixa Econômica ou agência do Banco do Brasil, em nome de seu possuidor, salvo se a soma respectiva não atingir a 500\$000, ou tiver ordem, por escrito, do comitente para não fazer o depósito.

§ 4º Havendo mora por parte do leiloeiro, poderá o credor, exibindo a respectiva conta de venda, requerer ao juízo competente a intimação dele, para pagar dentro de 24 horas, em cartório, o produto do leilão, sem dedução da comissão que lhe cabia, sob pena de prisão, como depositário remisso, até que realize o pagamento.

Art. 28. Nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações, os leiloeiros são obrigados a por à disposição do juízo competente, ou representantes legais, as importâncias dos respectivos produtos, dentro dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Art. 29. A falência do leiloeiro será sempre fraudulenta, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão.

Art. 30. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 31. São livros obrigatórios do leiloeiro:

I. Diário de entrada, destinado à escrituração diária de todas as mercadorias, móveis, objetos e mais efeitos remetidos para venda em leilão no armazem, escriturado em ordem cronológica, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com a relação a que se refere o art. 20,

II. Diário de saída, destinado à escrituração das mercadorias efetivamente vendidas ou saídas do armazem com a menção da data do leilão, nomes dos vendedores e compradores, preços obtidos por lotes e o total das vendas de cada leilão, extraído do Diário de leilões.

III. Contas correntes, destinado aos lançamentos de todos os produtos líquidos apurados para cada comitente, de acordo com as contas de que trata o § 1º do art. 27, e dos sinais recebidos pelas vendas de imóveis.

Parágrafo único. O balanço entre os livros - Diário de entrada a Diário de saída - determinará a existência dos efeitos conservados no armazem do leiloeiro.

Art. 32. Além dos livros exigidos no artigo precedente, os leiloeiros terão mais os seguintes, legalizados nas Juntas Comerciais, mas isentos de selo, por serem de mera fiscalização.

I. Protocolo, para registrar as entregas das contas de venda e das cartas a que se referem, respectivamente, os artigos 20 e 21.

~~II. Diário de Leilões, que poderá desdobrar-se em mais de um livro para atender as necessidades do movimento da respectiva agência e onde serão escriturados a tinta, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, todos os leilões que realizar o leiloeiro, com catálogo ou sem ele, inclusive os do armazem, observada na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do Diário de saída, com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, números dos lotes, nomes dos compradores, preço de venda de cada lote, e a soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.~~

II. "Diário de leilões", que poderá desdobrar-se em mais de um livro, para atender às necessidades do movimento da respectiva agência, e em que serão escriturados a tinta, no ato do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dívida, todos os leilões que o leiloeiro realizar, com catálogo ou sem ele, inclusive os do respectivo armazem, observadas na sua escrituração as mesmas normas que se observam na do "Diário de saída", com a indicação da data do leilão, nome de quem o autorizou, número dos lotes, nomes dos compradores, preço de venda de cada lote, e soma total do produto bruto do leilão, devendo a escrituração desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

III. Livro talão, de cópia carbônica, para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação do nome por inteiro de cada um e seu endereço.

Art. 33. Todos os livros do leiloeiro terão número de ordem, inclusive o Livro-talão que não poderá ser emendado ou raspado e servirá para conferência ou esclarecimento de dúvidas, entre leiloeiros e comitentes.

~~§ 1º A exibição em Juízo dos Livros talões não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente para dirimir questões suscitadas entre leiloeiros e comitente, incorrendo na pena de suspensão, por tempo indeterminado, aplicável pela autoridade deprecante, e por fim na de destituição, o que não cumprir o mandado recebido.~~

§ 1º A exibição, em Juízo, dos livros dos leiloeiros não poderá ser recusada, quando exigida por autoridade competente, para dirimir questões suscitadas entre leiloeiro e comitente, incorrendo na pena de suspensão por tempo indeterminado, aplicável pela autoridade deprecante, e, por fim, na de destituição, aquela que não cumprir o mandado recebido. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

§ 2º Poderão as Juntas Comerciais determinar, sempre que julgarem conveniente, o exame nos livros dos leiloeiros pelo diretor ou por seu substituto, afim de se verificar se os mesmos livros estão devidamente escriturados e preenchem as condições prescritas neste regulamento, ordenando as correções que se tomarem necessárias e punindo os seus possuidores quando as faltas ou irregularidades encontradas exijam a aplicação de qualquer das medidas atribuídas à sua competência.

§ 3º Quando tiver de encerrar qualquer dos seus livros, o leiloeiro, para poder arquivá-lo ou substituí-lo, o levará, à Junta Comercial a que estiver subordinado para o respectivo encerramento.

Art. 34. Quando os produtos líquidos das contas de venda tiverem de ser depositados de acordo com o art. 27, § 3º, ou por determinação judicial, o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao comitente, juntamente com a caderneta do depósito.

Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer afeitos que pela lei são levados a leilão, tem fé pública.

Art. 36. É proibido ao leiloeiro:

a) sob pena de destituição:

1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

b) sob pena de multa de 2.000\$000:

Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.

*Parágrafo único.* Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os pregões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis próximos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos pregões.

Art. 37. Quando o leiloeiro precisar ausentar-se do exercício do cargo para tratamento de saúde, requererá licença às Juntas Comerciais, juntando atestado médico e indicando preposto, ou declarando, no requerimento, desde que data entrou em exercício esse seu substituto legal, se o tiver.

*Parágrafo único.* O afastamento do leiloeiro do exercício da profissão, por qualquer outro motivo, será sempre justificado.

Art. 38. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2.000\$0.

*Parágrafo único.* Todos os anúncios de leilões deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo emboiso.

Art. 41. As Juntas Comerciais, dentro do menor prazo possível, organizarão a lista dos leiloeiros, classificados por antiguidade, com as anotações que julgarem indispensáveis, e mandarão publicá-la.

Parágrafo único. As autoridades judiciais ou administrativas poderão requisitar as informações que desejarem a respeito de qualquer leiloeiro, assim como a escala de classificação a que se refere este artigo, devendo ser as respectivas respostas fornecidas rapidamente e sob a responsabilidade funcional de quem as formular, quanto à sua veracidade.

Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.

§ 1º O leiloeiro que for designado para realizar os leilões de que trata este artigo, verificando, em face da escala, que não lhe toca a vez de efetuar-los, indicará à repartição ou autoridade que o tiver designado àquele a quem deva caber a designação, sob pena de perder, em favor do prejudicado, a comissão proveniente da venda efetuada.

§ 2º Nas vendas acima referidas os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, correndo as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora.

~~§ 3º O leiloeiro que infringir as disposições deste regulamento ou que tiver sido suspenso, ainda que uma só vez, ficará excluído da escala das vendas de que trata este artigo, pelo espaço de um ano.~~

§ 3º As autoridades administrativas poderão excluir da escala, a que, além deste, se referem os artigos 41 e 44, todo leiloeiro cuja conduta houver perante elas incorrido em desabono, devendo, ser comunicados, por ofício, à Junta Comercial em que estiver o leiloeiro matriculado, os motivos determinantes da sua exclusão, que seguirá o processo estabelecido pelo art. 18. Si se confirmar a exclusão, será o leiloeiro destituído na conformidade do artigo 16, alínea a. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 43. Nas vendas judiciais, de bens de massas falidas e de propriedades particulares, os leiloeiros serão da exclusiva escolha e confiança dos interessados, síndicos, liquidatários ou comitentes, aos quais prestarão contas de acordo com as disposições legais.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As Juntas Comerciais publicarão em edital afixado à porta das suas sedes e inserto no Diário Oficial, ou, onde não houver órgão oficial, em jornal de maior circulação, durante o mês de março de cada ano, a lista dos leiloeiros matriculados, com a data das respectivas nomeações, para a escala de que trata o art. 41, podendo as repartições públicas requisitá-la a qualquer tempo para execução do disposto no art. 42.

Art. 45. Somente para fins beneficentes, quando não haja remuneração de qualquer espécie, será permitido o pregão por estranhos à classe dos leiloeiros.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa restrição os casos de venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, repartições públicas e estradas de ferro, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e do decreto n. 5.573, de 14 de novembro de 1928.

Art. 46. No preenchimento das vagas de leiloeiro que se forem dando, terão preferência os respectivos prepostos, quando, requererem a sua nomeação dentro do prazo de 60 dias após a notificação da vaga perante as Juntas Comerciais.

~~Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento às disposições deste regulamento dentro dos prazos, respectivamente, de 90 dias no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias nos demais Estados e Território do Acre, sob pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o fizerem após 30 dias além de cada um dos referidos prazos.~~

Art. 47. Os atuais leiloeiros darão cumprimento às disposições deste regulamento, relativas à organização dos livros novos, habilitação dos prepostos e outras exigências fiscalizadoras por ele creadas, dentro do prazo de 120 dias, no Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, e de 180 dias, nos demais Estados e Território do Acre, sob a pena de suspensão, incorrendo na de destituição aqueles que não o houverem feito até 30 dias após o referido prazo. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 48. Todas as atribuições conferidas às Juntas Comerciais, por este regulamento, serão exercidas, onde elas não existirem, pela autoridade que as deva substituir, de acordo com a legislação vigente.

~~Art. 49. Este regulamento entrará em execução em a data de sua publicação.~~

Art. 49. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as dúvidas que se suscitarem e as omissões que se verificarem em sua execução resolvidas por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio, 19 de outubro de 1932. – Joaquim Pedro Salgado Filho.

Joaquim Pedro Salgado Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.10.1932





## CONTRATAÇÃO ANTERIOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PUBLICADO

Lauro de Freitas 12/01/2018

*André Marter Primo*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
André Marter Primo  
Coordenador Executivo

## PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017 CONTRATO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Nº 25 - Centro, nesta Cidade, representada neste ato por sua autoridade maior a Senhora Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **VIRIATO DOMINGUES CRAVO**, inscrito no CPF sob o nº. 158.022.038-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, n 1186, Sala 1001 - Edifício Catabás, Caminho das Árvores, Cep: 41820-020 - Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos do **Processo Administrativo Nº 14009/2017** tem entre si justo e acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (JUCEB), PARA EXECUTAR LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA. CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANILHA DESTE EDITAL. REQUISITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

### PARÁGRAFO ÚNICO

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 14009/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital e seus anexos, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente negócio jurídico, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no Valor Global **PERCENTUAL de 5% - (CINCO POR CENTO) obtido na Comissão a ser pago pelo arrematante comprador;**

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução do contrato;

3.2. Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;

*Raphael Lima*  
RAPHAEIL LIMA  
Procurador Municipal  
COMPRAS PMLF  
20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

3.3. Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência, de acordo com as normas Municipais;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Isentar a Prefeitura de Obrigações Trabalhistas e Sociais;
- 4.2. Convocar interessados via Malas Diretas, e-mails;
- 4.3. Isentar a Prefeitura de qualquer remuneração pelo nosso desempenho profissional, quer seja a título de prêmio, corretagem, comissão, assim como, ICMS, tributos, locomoção, Taxas de Serviços que serão de responsabilidade dos Licitantes vencedores;
- 4.4. Emitir Notas Fiscais só após confirmação bancária para os adquirentes;
- 4.5. Prestar conta de imediato ou conforme critério esta Prefeitura;
- 4.6. Orientar na elaboração de lotes;
- 4.7. Até a elaboração do Edital do Leilão que trata esse Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial poderá reavaliar e sugerir novos preços para os lotes de bens móveis inservíveis avaliados pela comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES/ DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 5.1. O pagamento deverá ser realizado à vista (parcela única) e em dinheiro, no ato da arrematação, ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem móvel arrematado diretamente ao Leiloeiro Público. O restante do pagamento deverá ser garantido mediante cheque caução ou depósito bancário em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da realização do Leilão Público.
  - 5.1.1. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referente à comissão do Leiloeiro Público Oficial e que deverá ser paga no mesmo dia da arrematação, por meio de crédito identificado em conta bancária da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, mantida junto a Caixa Econômica Federal, agência nº 2086, conta corrente nº 00000447-7 – Operação 008, sendo emitido no ato um recibo provisório do montante pago.
  - 5.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no Item 9.1 implicará na perda do sinal dado e da comissão do Leiloeiro Público Oficial em conformidade com a lei, bem como a perda do arrematante/comprador de qualquer direito sobre o bem.
  - 5.1.3. Os pagamentos efetuados através de cheques deverão ser nominais ao LEILOEIRO, indicando em seu verso a que pagamento se refere e o número do lote arrecadado. Os lotes somente serão liberados após a compensação bancária dos mesmos. Fica desde já esclarecido que, não serão aceitos cheques de terceiros, ou seja, somente serão aceitos cheques em nome do ARREMATANTE.
  - 5.1.4. O participante que ofertar o maior lance, de imediato, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do LEILOEIRO, comprovando-os pelos documentos descritos no Termo de Referência. O

  
RAFAEL C. M. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OMB/BA 45432

COMPRAS  
PMLF  
2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017**

descumprimento desta formalidade, implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo apregoamento, sem que caiba ao LICITANTE qualquer direito à reclamação.

## **5.2 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

**5.2.1.** No ato da arrematação, o ARREMATANTE e vencedor pagará a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado ao LEILOEIRO OFICIAL a título de comissão;

**5.2.2.** O valor da comissão do LEILOEIRO não compõe o valor do lance ofertado;

**5.2.3.** O não pagamento da comissão implicará no cancelamento imediato da arrematação e no direito ao LEILOEIRO de cobrar sua comissão Judicialmente e/ou Extrajudicialmente.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas resultantes desta licitação serão atendidas com recursos deste Município, consignadas nas dotações constantes da Minuta Contratual. Os recursos financeiros decorrerão da venda dos bens inservíveis para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO**


**7.1.** Os bens serão vendidos à vista, lote a lote, considerando-se ARREMATANTE o licitante que oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**7.2.** No ato da arrematação, o participante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos listados abaixo, em originais ou cópias integrais legíveis e em boa forma, devidamente autenticadas em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo leiloeiro e/ou equipe de apoio a partir do documento original:

**7.3. Pessoas Físicas:** Carteira de Identidade, CPF/MF, Comprovante de Residência, Comprovante de Emancipação e, quando for o caso, procuração do licitante pessoa física;

**7.4. Pessoas Jurídicas:** CNPJ/MF, RG e CPF do (s) Representante (s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO**

  
RAPHAEL V. AGUIAR  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45435

3  
COMPRAS  
PMLF  
20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017**

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

10.1. O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, contido no Processo Administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Administração – Processo Administrativo – Nº 14009/2017, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (PERCENTUAL)**, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e Alterações e demais disposições contidas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA E SANÇÕES**

11.1. O **ARREMATANTE** vencedor será considerado desistente se não satisfizer as condições previstas;

11.2. A não concretização dos pagamentos nos termos previstos, no caso de desistência da arrematação, sustação do pagamento, e ainda, nos casos de devolução de cheques por falta e/ou insuficiência de fundos, sujeitará o **ARREMATANTE** ao pagamento uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) que será devido ao Leiloeiro, independente de alegações posteriores, como pena pelo não atendimento aos requisitos dispostos;

11.3. No caso de desistência do negócio por parte do **ARREMATANTE**, conforme item 11.2, assim como, pelo não atendimento das condições previstas neste Termo de Referência, o sinal pago no ato da arrematação não será devolvido ao **ARREMATANTE**, ou seja, automaticamente ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), e também não haverá devolução da comissão por parte do Leiloeiro;

11.4. Não serão aceitas desistências em hipótese alguma por parte dos **ARREMATANTES**, nem alegação de desconhecimento das condições deste Termo de Referência. A oferta de lance em qualquer dos lotes implica em submissão irrevogável do **ARREMATANTE** a todas as suas condições;

11.5. Em caso de inadimplência do **LICITANTE** vencedor, será convocado o segundo **LICITANTE** para assumir a arrematação, devendo apresentar perante a Comissão de Alienação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

RAPHAEL L. F. LIMA  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45177

COMPRAS  
PMLF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

LAURO DE FREITAS os seguintes documentos (originais e/ou cópias integrais e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório):

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF/MF, se pessoa física;
- c) CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- d) Comprovante de residência;
- e) Procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas, se o licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos quais sejam: RG e CPF;
- f) Comprovante de emancipação, se for o caso.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93;

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;



12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo Único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

  
  
RAPHAE...  
Procurador Municipal  
DARIRA 4511



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAURO DE FREITAS**

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14009/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 09 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA  
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita  
CONTRATANTE

Viriato Domingues Cravo VIRIATO DOMINGUES CRAVO  
Leiloeiro Oficial - JUCEB CONTRATADO  
Matrícula nº 15/050044-0

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Leiliana R. da Rocha*  
CPF: 030.825.955-07.

NOME: *[Handwritten]*  
CPF: 834.421.305-04

RAPHAEL L. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
OAB/BA 45433  
COMPRAS  
PMLF  
33



## Relatório de Cotação: LEILOEIRO

Pesquisa realizada entre 28/07/2025 13:09:58 e 28/07/2025 13:38:51

Relatório gerado no dia 28/07/2025 13:39:14 (IP: 201.157.235.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: JHC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) LEILOEIRO	6	1 Unidade	R\$ 5,00 (un)	-	R\$ 5,00	100%	R\$ 5,00

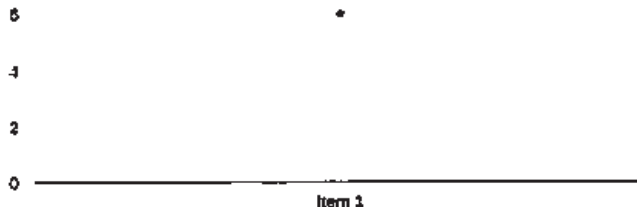
Valor Global: R\$ 5,00

Valor do Item em relação ao total

● 1) LEILOEIRO



B Quantidade de preços por item



## Detalhamento dos Itens

Item 1. LEILOEIRO

Preço Estimado: R\$ 5,00 (un)

Percentual:

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis Inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

R\$ 5,00



Relatório gerado no dia 28/07/2025 13:39:14 (IP: 201.157.235.125)

Código Validação: 1Lyl1LwH8KntQm1WavOvmHoJQ7%2%Vl.w%2fmbhCa%2bCkucqHUBnPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=1Lyl1LwH8KntQm1WavOvmHoJQ7%2%Vl.w%2fmbhCa%2bCkucqHUBnPm6WA%253d%253d>

**Órgão:** MUNICIPIO DE TIMBO / 322 - Prefeitura Municipal de Timbó - SC  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FÍSICA) PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.  
**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE ONLINE PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS, VIA INTERNET, INCLUINDO TODOS - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE ONLINE PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS, VIA INTERNET, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO.

**Data:** 02/06/2025 08:20  
**Modalidade:** Pregão - Eletrônico  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 83102764000115-1-000158/2025  
**Lote/Item:** 1/1806171  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 11/06/2025 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 1  
**Unidade:** Serviço  
**UF:** SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
081.503.189-09	ANDRE LUCAS JUNKES	R\$ 5,00
*VENCEDOR*		

**Porte da Empresa:** Porte da empresa não informado  
**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

**Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço** R\$ 5,00  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**CNPJ:** 18.244.384/0001-53

**Órgão:** MUNICIPIO DE ITUTINGA / 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

**Objeto:** Credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis da Prefeitura.

**Descrição:** CONTATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, Contatação de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis desta Prefeitura. - CONTATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, Contatação de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis e imóveis desta Prefeitura.

**Data:** 30/04/2025 16:05  
**Modalidade:** Inexigibilidade  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 18244384000153-1-000028/2025  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 23/04/2025 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 1  
**Unidade:** SERV  
**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
021.101.336-60	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO	R\$ 5,00
*VENCEDOR*		

**Porte da Empresa:** Porte da empresa não informado  
**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**

**Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço** R\$ 5,00  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

COMPRAS  
PMLF  
25



CNPJ: 08.158.669/0001-18  
 Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL / 08158669000118 - Prefeitura  
 Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN  
 Descrição: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO. - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.

Data: 17/04/2025 09:23  
 Modalidade: Credenciamento  
 SRP: NÃO  
 Identificação: 08158669000118-1-000026/2025  
 Lote/Item: 1/1  
 Ata: N/A  
 Homologação: 16/04/2025 00:00  
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
 Quantidade: 1  
 Unidade: %  
 UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
059.857.374-70	FILIFE PEDRO DE ARAUJO *VENCEDOR*	R\$ 5,00
Porte da Empresa: Porte da empresa não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 4: Menor Preço R\$ 5,00  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA / 01 - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa  
 Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de Leiloeiro Público Oficial - Pessoa Jurídica, para a realização de Hasta Pública de bens móveis inservíveis, para o período de 12(doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.  
 Descrição: FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA - FMS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A VENDA E LEILÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Data: 25/03/2025 07:59  
 Modalidade: Pregão - Eletrônico  
 SRP: NÃO  
 Identificação: 01273946000194-1-000039/2025  
 Lote/Item: 1/1  
 Ata: N/A  
 Homologação: 31/03/2025 00:00  
 Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
 Quantidade: 1  
 Unidade: Percentual  
 UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.722.603/0001-50	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL *VENCEDOR*	R\$ 5,00
Porte da Empresa: Microempresa		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Guarubá	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1451
Telefone:	Email:	
(41) 3233-1077	helcio@kronberg.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 5: Menor Preço R\$ 5,00  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

COMPRAS  
MLF  
36









## Mapa Comparativo de Preços

Este relatório foi emitido com base na Portaria nº 443, de 18 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Executiva. Disponível para consulta [aqui](#).

### Critérios Estatísticos Gerais

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

### Critérios Estatísticos por Item

Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Valores	
							Média	Mediana
LEILOEIRO	R\$ 5,00	R\$ 5,00	0	0	Média	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00

Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unid	Média	Avaliação	Obs Avaliação
Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.		un	1,00	MUNICIPIO DE TIMBO / 322 - Prefeitura Municipal de Timbó - SC	Portal Nacional de Contratações Públicas	ANDRE LUCAS RUNKES	---	R\$ 5,00	R\$ 5,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ITUTINGA / 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA	Portal Nacional de Contratações Públicas	CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL / 08158669000118 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	FILIPE PEDRO DE ARAUJO	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA / 01 - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa	Portal Nacional de Contratações Públicas	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	Microempresa	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO / 24791154000107 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Portal Nacional de Contratações Públicas	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	---	R\$ 5,00		VÁLIDO	
				FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL	Microempresa	R\$ 5,00		VÁLIDO	





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## ADJUDICAÇÃO

Analisando o processo de Credenciamento 006-2025 delibera pela adjudicação do objeto em favor dos credenciados conforme a ordem a seguir: 13º - RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, 14º JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500, com endereço na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, Empresarial Wall Street, sala 509, Torre A, Paralela, Salvador-Bahia, CEP 41730101, cujo objeto é credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com os termos e condições especificadas no edital e anexos, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Iraquara, 03 de junho de 2025. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

## HOMOLOGAÇÃO

Analisando o processo em epígrafe delibera pela homologação do CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 objetivando credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com os termos e condições especificadas no edital e anexos, tendo sido declarados HABILITADOS e CREDENCIADOS, conforme a ordem de protocolo, os seguintes participantes: 13º - RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, 14º JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Iraquara/BA, 03 de junho de 2025. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

### "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 188/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0592804/2025. CREDENCIAMENTO n.º 006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353. OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Prazo: até 20 de maio de 2026. Iraquara, 03 de junho de 2025. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

### "EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 189/2025"

Ref. PROCESSO n.º 0592804/2025. CREDENCIAMENTO n.º 006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iraquara. CONTRATADA: JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, portador do RG nº 437393500. OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Iraquara - Ba, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado. Prazo: até 20 de maio de 2026. Iraquara, 03 de junho de 2025. WALTERSON RIBEIRO COUTINHO, Prefeito Municipal.

Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro - CEP: 46.980-000  
CNPJ: 13.922.596/0001-29 - Telefone: (75) 3364-2161





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

**CONTRATO Nº 188/2025  
Processo Administrativo nº 0592804/2025**

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.922.596/0001-29, com sede à Rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 152, neste município, portador da RG nº 1436168 - SSP/BA e CPF/MF nº 184.405.255-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa física **RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 606.650.765-68, portador do RG nº 0432148353, com endereço na Avenida Luís viana filho, nº 6462, empresarial wall street, sala 509, Torre a, Paralela, Salvador-Bahia, CEP 41730101, doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 006/2025, atendendo às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO.**

**2 CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 006/2025, Processo Administrativo nº 0592804/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2025, bem como seus Anexos.

**3 CLÁUSULA III – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

3.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os seguintes serviços: elaboração de inventário, avaliação dos bens, organização dos lotes, elaboração e publicação do edital, divulgação, realização do leilão, cobrança dos arrematantes, repasse dos valores, emissão de documentos fiscais, entrega dos bens, elaboração de relatórios, entre outros previstos.

**4. CLÁUSULA IV – DO VALOR**

O valor a ser pago ao CONTRATADO será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante.

4.2. O CONTRATANTE não assumirá qualquer despesa com a CONTRATADA.

6.3. Os valores arrecadados com os bens serão repassados à Administração no prazo estipulado.

**5 CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei. 14.133/2021

**6 CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES  
CONSTITUEM DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

- (a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- (b) Realizar a divulgação, marketing e publicidade dos leilões;
- (c) Assumir todos os custos decorrentes dos serviços;
- (d) Prestar contas detalhadas ao CONTRATANTE;
- (e) Garantir a transparência e regularidade de todas as etapas do leilão;
- (f) Repassar os valores arrecadados em até 02 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas;
- (g) Fornecer todos os documentos fiscais e comprovantes exigidos;
- (h) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (i) Prestar os serviços com pessoal qualificado e equipamentos adequados.

**6.1. CLÁUSULA QUARTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. O CONTRATANTE se obriga a:**

- (a) Designar servidor responsável pela fiscalização;
- (b) Fornecer as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- (c) Disponibilizar os bens a serem leiloados;
- (d) Emitir ordens de serviço;
- (e) Autorizar e acompanhar os procedimentos de leilão;
- (f) Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento contratual.

**6.1.1** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**7 CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos;

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impermissíveis, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela

COMISSÃO  
PERMANENTE  
43



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**8 CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9 CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**10 CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**11 CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12 CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Iraquara - Ba.

**13 CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de Iraquara – Ba, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**14 CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15 CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** Os valores a receber, decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Iraquara – Ba, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão/Unidade: 02.04.01

Atividade: 2008

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500



**16 CLÁUSULA XVI – DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Iraquara - Ba, com exclusão de qualquer outro



CANTAR ENCALÇA  
DE GRUPOS E CAPETAL

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000. E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Iraquara - Ba, 03 de junho de 2025.

WALTERSON RIBEIRO Assinado de forma digital  
COUTINHO:184405255 por WALTERSON RIBEIRO

**MUNICÍPIO DE IRAQUARA - BA**

Walterson Ribeiro Coutinho - Prefeito  
CREDENCIANTE

**RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR**

CPF nº 606.650.765-68

CREDENCIADO

RUDIVAL ALMEIDA Assinado de forma digital por  
GOMES RUDIVAL ALMEIDA GOMES  
JUNIOR:60665076568

Dados: 2025.06.03 16:12:53

8 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**2**

**CREDENCIAMENTO Nº: 006/2024  
EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 149/2024 **Contrato** 143/2025 **Contratante:** Município de Cansanção - BA **Contratada (o):** FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO **Objeto:** credenciamento de contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de desfazimento de bens móveis inservíveis, do Município de Cansanção - BA.

**Vigência:** 24/04/2025 a 24/10/2025

**Processo Administrativo:** 149/2024 **Contrato** 148/2025 **Contratante:** Município de Cansanção - BA **Contratada (o):** LUCAS RAFAEL ANTUNES DE MOREIRA **Objeto:** credenciamento de contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de desfazimento de bens móveis inservíveis, do Município de Cansanção - BA.

**Vigência:** 28/04/2025 a 28/10/2025

**Dotação Orçamentária:**

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro

**Fundamentação legal:** art. 74, inciso IV c/c com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

**Cansanção - BA, 29 de abril de 2025**

**JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR  
AUTORIDADE COMPETENTE**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2025

### CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO-BA**, com sede no(a) Av. Tancredo Neves, 636, Centro, Cansanção, Estado da Bahia, CEP 48.840-000, no CNPJ sob o nº 13.806.567/0001-00, neste ato representado(a) pelo Sr. JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR, Secretário de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 215436, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 014.721.886-16, sediado(a) na Rua Matias Cardoso, nº 11, Sala 205, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 006/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 006/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de bens móveis Inservíveis, do Município de Cansanção - Ba, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2024**, com base no que dispõe Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, observando o que dispõe a Lei nº 14.133/21, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE.

2.1 Não há valor estimado para esta contratação, tendo em vista que o contratante não pagará nenhum valor ao contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Cansanção, BA, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3 A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Cansanção-BA

3.4 Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante.

Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

3.6. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

3.7. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contratada nenhuma despesa. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto n° 21.981/32.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

5.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

5.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

5.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

5.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

6.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

6.1.1. Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

6.1.2. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;

6.1.3. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos

bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

6.1.5. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

6.1.6. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

6.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Cansanção-BA ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

6.1.8. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

6.1.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

6.1.10. Correrão por conta da contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.

6.1.11. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

6.1.12. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.1.13. A contratada está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante.

6.1.14. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante.

6.1.15. A contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

6.1.16. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições dispostas na Lei nº 14.133/21.

6.1.17. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento da Lei nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 28/04/2025 e encerramento em 28/10/2025, podendo ser prorrogado

por interesse das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV).**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo contratado, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante empresa contratada ou leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada ou leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

12 1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12 2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12 3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

##### **13 1. Das Penalidades:**

13 1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13 1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13 1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13 1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta,

13 1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

13 1.10 fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato,

13 1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13 1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar.

### 13.2. Das Sanções:

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cansanção-BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Cansanção-BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou contratado com contratação direta.

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

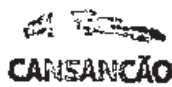
14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

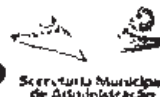
14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e de forma complementar no Diário Oficial do Município.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cansanção-BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cansanção-BA, 28 de abril de 2025

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO - BA**  
**JOSE CARLOS BASRBOSA COSTA JUNIOR**  
**CONTRATANTE**

LUCAS RAFAEL  
ANTUNES  
MOREIRA:014721886  
16

Assinado de forma digital por  
LUCAS RAFAEL ANTUNES  
MOREIRA:01472188616  
Dados: 2025.04.28 10:22:05  
+03'00'

**PESSOA FÍSICA**  
**REPRESENTANTE – LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**  
Registro na Junta Comercial nº: 21/89192-55  
**CONTRATADA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 15581/2025	Modalidade: Credenciamento
----------------------------	----------------------------

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de desfazimento de bens móveis considerados inservíveis, irrecuperáveis e de recuperação antieconômica, que estão em situação de obsolescimento e desuso, pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Lauro de Freitas, bem como uma eventual alienação de bens imóveis, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na preparação, condução e estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens móveis e imóveis, a avaliação, a elaboração e publicação do Edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens móveis e imóveis inservíveis, dos quais grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada, em estágio avançado de deterioração, promovendo custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas deste município, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Administração Pública.

**4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO**

4.1 Pesquisa realizada até 28 de julho de 2025.

**5. METODOLOGIA APLICADA**

5.1  Média  Mediana  Menor Preço  Outra: PERCENTUAL

**6. FONTE DE PESQUISA**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

## 7. ANÁLISE DA PESQUISA

7.1 Após análise detalhada dos preços obtidos, usando como critério contratações similares e Banco de Preços, estimam-se os seguintes preços de referência:

### MAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

PR 15581/2025

Secretaria de Administração  
Coordenação de Compras



#### MAPA DE DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.130/2021, do Decreto nº 21.761/2022, do Decreto nº 11.451/2023 e demais normas aplicáveis.

N.º	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	PERCENTUAL
1	BANCO DE PREÇOS		5%
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA		5%
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO		5%

Item	Qtd	Unid	Especificações	Banco de preços	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO	PERCENTUAL ESTIMADO
				PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
1	Por demanda	Serviços	Prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	5%	5%	5%	5%

## 8. ANEXOS

8.1 Segue em anexo o relatório e mapa do Banco de Preços e Contratos similares.

Lauro de Freitas, 28 de julho de 2025.

  
Maria Conceição Ribeiro  
Matrícula: 125887



## MAPA DE DE PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos e especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

N.º		FORNECEDORES		CNPJ/CPF	PERCENTUAL		
1	BANCO DE PREÇOS				5%		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA				5%		
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO				5%		
Item	Qtd	Und	Especificações	Banco de preços	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARAQUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO	PERCENTUAL ESTIMADO
1	Por demanda	Serviços	Prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.	PERCENTUAL 5%	PERCENTUAL 5%	PERCENTUAL 5%	5%

LAURO DE FREITAS, 28 DE JULHO DE 2025.



Maria Conceição Ribeiro  
Matrícula: 125887

**TERMO DE CIÊNCIA E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**Setor/Unidade Requisitante:** SECAD

**Objeto:** Contratação de leiloeiro oficial devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado da Bahia, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Unidade: **SECAD**

1. Servidor Responsável: **Jeferson dos Santos Matos**  
Matrícula: **121233**  
E-mail: **contratos-secad@laurodefreitas.ba.gov.br**

Lauro de Freitas - BA, 29 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Jeferson dos Santos Matos**

Matrícula: **121233**

*Jeferson dos Santos Matos*  
Mat.: 121233  
PMLF / SECAD



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**PORTARIA SECAD Nº 59, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação dos Fiscais de Contratos da Secretaria de Administração, na forma que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo listados, como Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Administração:

- |                                               |                   |
|-----------------------------------------------|-------------------|
| • Joel do Carmo do Nascimento                 | Matrícula: 123357 |
| • Debora Souza Gonçalves                      | Matrícula: 60814  |
| • Jeferson dos Santos Matos                   | Matrícula: 121233 |
| • Silas dos Santos Reis                       | Matrícula: 120789 |
| • Manuela Natalie Franca de Carvalho do Prado | Matrícula: 121621 |
| • Juliana Amaral Pinto                        | Matrícula: 79596  |
| • Susane Silva e Silva                        | Matrícula: 125214 |
| • Elenilma Santos Souza                       | Matrícula: 120795 |
| • Mislêna Brandão dos Anjos                   | Matrícula: 125210 |
| • Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho     | Matrícula: 78825  |
| • Joiceleide Angela Anjos dos Santos Costa    | Matrícula: 121710 |
| • Vania da Silva Ramos Oliveira               | Matrícula: 59038  |
| • Geisa Francisca Pereira da Silva            | Matrícula: 124850 |
| • Bruno Sena Ferreira                         | Matrícula: 049048 |
| • Luane Xavier Braz dos Reis                  | Matrícula: 122366 |
| • Marcelo de Almeida Santos                   | Matrícula: 125749 |
| • Leonardo Lino Silva Santos                  | Matrícula: 127033 |
| • Antonio Raimundo dos Santos                 | Matrícula: 125882 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 22 de agosto de 2025.

**Tássio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Marcelo Gonçalves de Abreu**  
Secretário - Chefe da Casa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**PORTARIA SECAD Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a substituição do Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, na forma que indica e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Designar a servidora Aila Sampaio Santa Rosa, matrícula nº 122372, para exercer a função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, em substituição ao servidor Vivaldo Evangelista dos Santos, matrícula nº 125190.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 3 de junho de 2025

**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Fausto Pereira Franco**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, incluindo todas as etapas operacionais necessárias à realização dos certames, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

1.3. O serviço ora licitado é classificado como atividade de natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em normas técnicas e práticas usuais do mercado.

1.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa técnica, observada a conveniência e vantajosidade para a Administração Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A realização de leilões públicos eletrônicos para a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis demanda a atuação de profissional ou empresa devidamente habilitada como leiloeiro oficial, com registro regular na Junta Comercial do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto no Decreto nº 21.981/1932 e nas normas complementares que regulamentam a profissão.

2.2 A natureza técnica do serviço exige conhecimento especializado nas etapas de planejamento, divulgação, condução e execução dos leilões eletrônicos, garantindo a observância dos princípios da publicidade, transparência, competitividade e eficiência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.461/2023, que disciplinam as alienações por meio de plataformas digitais.

2.3 O credenciamento de leiloeiros oficiais assegura à Administração Pública a constituição de um cadastro de profissionais aptos, permitindo a seleção conforme a demanda e a natureza dos bens a serem alienados, sem exclusividade, preservando a isonomia entre os interessados e a economicidade processual.

2.4 Além disso, o serviço envolve o uso de sistemas eletrônicos certificados, observância de procedimentos formais de publicação e registro, gestão documental dos certames, elaboração de editais e atas de arrematação, bem como o suporte técnico-operacional durante todas as

fases do leilão, exigindo expertise jurídica, tecnológica e administrativa.

2.5 Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento justifica-se tecnicamente pela necessidade de contar com profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para garantir a segurança jurídica, a integridade das operações eletrônicas, a maximização da arrecadação pública e a eficiência na gestão patrimonial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na realização de um credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas como leiloeiros oficiais, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

3.2 O credenciamento será formalizado mediante Chamada Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e disciplinado pelo Decreto nº 11.461/2023, que estabelece as diretrizes para a alienação de bens públicos pela via eletrônica. Esse modelo de contratação permite à Administração habilitar múltiplos profissionais ou empresas simultaneamente, sem exclusividade, assegurando maior amplitude de participação, economicidade e eficiência operacional.

3.3 O leiloeiro credenciado será responsável por todas as etapas operacionais dos certames, incluindo a avaliação prévia e identificação dos bens a serem leiloados, a divulgação e publicidade do leilão eletrônico em plataforma digital compatível com os requisitos de transparência e rastreabilidade previstos na legislação vigente, a organização dos lotes, elaboração de editais e termos de arrematação, observando os dispositivos do Decreto nº 21.981/1932 e da Lei nº 14.133/2021, bem como a condução e mediação das sessões públicas eletrônicas, garantindo ampla competitividade e observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

3.4 Essa solução técnica visa atender de forma eficaz à necessidade de alienação de bens públicos inservíveis, reduzindo custos de armazenagem, manutenção e vigilância, ao mesmo tempo em que promove a recuperação de valores patrimoniais e a gestão racional do acervo público.

3.5 A adoção do credenciamento de leiloeiros oficiais, portanto, constitui a alternativa mais adequada, segura e eficiente sob o ponto de vista técnico, jurídico e operacional, garantindo à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas celeridade, transparência, competitividade e regularidade legal em todos os leilões públicos eletrônicos realizados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a presente contratação, o Leiloeiro Oficial a ser credenciado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro, maior de 25 (vinte e cinco) anos e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar capacidade técnica e operacional para realizar leilões públicos eletrônicos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução ou prestação satisfatória de serviços da mesma natureza;
- Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na condução de leilões públicos;
- Estar regularmente inscrito e habilitado como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), em conformidade com o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

4.2. O leiloeiro credenciado será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outras despesas que decorram direta ou indiretamente da execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

4.3. O Município de Lauro de Freitas será responsável pela publicação dos leilões no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. O Leiloeiro credenciado, por sua vez, será responsável por:

- Elaborar os avisos e editais de leilões;
- Distribuir catálogos oficiais e materiais de divulgação;
- Promover ações de publicidade complementar (panfletagem, banners, faixas, cartazes, mídias digitais, etc.);
- Disponibilizar na internet plataforma eletrônica segura e acessível, com informações completas sobre os bens, valores, lotes e condições de participação;
- Adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação e transparência dos certames, conforme determina o Decreto nº 11.461/2023.

4.5. O Leiloeiro contratado deverá dispor de equipe técnica qualificada e devidamente registrada, com conhecimentos específicos sobre leilões públicos eletrônicos, bem como disponibilizar todos os materiais, equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários à plena execução das atividades. Deverá, ainda, apresentar declaração formal de ciência e concordância com as condições operacionais e técnicas exigidas para a prestação do serviço, como requisito para celebração do termo de credenciamento.

4.6. O leiloeiro credenciado será remunerado diretamente pelo arrematante, conforme previsto no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/1932, sendo a comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e imóveis arrematados, sem qualquer repasse financeiro por parte da Administração Pública.

4.7. O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas, estéticas e de desempenho, tendo sido definido com base em código

de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG. O serviço enquadra-se como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade executada por leiloeiro matriculado na Junta Comercial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações reconhecidas e usuais do mercado. Ressalta-se, ainda, que o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Concluídas as etapas de credenciamento e habilitação, será formado o rol de Leiloeiros Oficiais credenciados, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia e habilitados conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A designação do Leiloeiro responsável pela execução de cada leilão eletrônico obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade, conforme dispõe o art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, iniciando-se sempre pelo profissional mais antigo na Junta Comercial do Estado da Bahia e prosseguindo sucessivamente segundo a ordem cronológica de registro.

5.4. A quantidade, natureza e tipologia dos bens (móveis ou imóveis) poderão variar a cada certame, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade de bens destinados à alienação, observando-se as condições logísticas e operacionais adequadas à execução do leilão eletrônico.

5.5. Para cada leilão eletrônico será designado um único Leiloeiro Oficial credenciado, que será o responsável pela organização, divulgação, condução e execução integral do certame, observando as normas legais, regulamentares e operacionais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

5.6. A ordem de antiguidade será rigorosamente observada, de forma a assegurar tratamento isonômico e transparência na distribuição das designações, garantindo a alternância sequencial entre os profissionais credenciados.

5.7. O Leiloeiro designado deverá firmar termo de compromisso específico para o leilão que lhe for atribuído, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais e legais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.8. Caso o Leiloeiro designado não possa ou não deseje realizar o leilão, deverá comunicar formalmente à Administração, mediante justificativa escrita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da convocação. Nessa hipótese, será automaticamente convocado o próximo leiloeiro na ordem de antiguidade constante do rol de credenciados.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual decorrente do credenciamento serão

realizadas por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, sendo responsáveis pelo acompanhamento, controle, registro e avaliação da execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados.

6.2. O Gestor do Contrato será responsável por coordenar e supervisionar a execução dos serviços, assegurando que todas as etapas do processo de leilão eletrônico sejam realizadas em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais. Caberá ao Gestor:

I – acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;  
II – intermediar a comunicação entre o leiloeiro credenciado e a Administração;

III – deliberar sobre dúvidas ou situações que exijam interpretação deste Termo de Referência;  
IV – propor medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações; e  
V – adotar as providências necessárias para a adequada conclusão de cada leilão, inclusive quanto à destinação dos bens alienados.

6.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela verificação material e documental da execução dos serviços, assegurando a conformidade técnica e administrativa dos atos do leiloeiro, especialmente:

I – confirmar a regularidade da realização dos leilões eletrônicos;  
II – verificar o cumprimento das condições contratuais e das determinações do edital de chamamento público;  
III – fiscalizar a publicidade e transparência das etapas do leilão;  
IV – acompanhar a destinação dos bens leiloados e a arrecadação dos valores de arremate; e  
V – relatar formalmente quaisquer irregularidades ou ocorrências ao Gestor do Contrato.

6.4. A convocação e designação dos leiloeiros credenciados obedecerá rigorosamente à ordem de antiguidade dos profissionais registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme previsto no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932. Assim, o primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro mais antigo dentre os credenciados, e, para o leilão subsequente, será convocado o leiloeiro imediatamente mais antigo, seguindo-se a ordem sucessiva até que todos os credenciados tenham sido convocados, reiniciando-se o ciclo a partir do mais antigo.

6.5. A gestão do contrato observará os princípios da eficiência, transparência, publicidade e economicidade, com registros sistemáticos das atividades, comunicações e relatórios, que deverão ser arquivados nos processos administrativos correspondentes a cada leilão.

6.6. O acompanhamento da execução contratual poderá ser complementado por relatórios técnicos ou administrativos, elaborados pelos fiscais designados, com vistas a subsidiar decisões da Administração quanto à regularidade da execução, necessidade de correções ou eventual descredenciamento de leiloeiro que descumpra as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na legislação vigente.

6.7. Compete à Secretaria demandante, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, assegurar a integração das informações entre os setores

envolvidos, garantindo o controle dos bens a serem alienados, quando da realização dos leilões eletrônicos.

6.8. Todas as ações de gestão e fiscalização deverão ser formalizadas em registros, relatórios e comunicações oficiais, compondo o processo administrativo de gestão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.461/2023.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **7.1. Do pagamento dos lotes arrematados**

7.1.1. Os lotes arrematados, sejam bens móveis ou imóveis, deverão ser pagos à vista pelo arrematante, para a conclusão da arrematação, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico idôneo que comprove o repasse do valor, em moeda corrente nacional, para a conta indicada pelo Leiloeiro; conforme guia de recolhimento emitida ao término do leilão;
- b) A guia de recolhimento fornecida pelo Leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante, assumindo o profissional total responsabilidade por eventuais omissões ou inexatidões nas informações prestadas;
- c) O pagamento será feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município, conforme previsto neste Termo de Referência e no respectivo contrato;
- d) É vedada a venda a crédito ou a prazo;
- e) O Município não terá qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida ao Leiloeiro pelos arrematantes, nem pelos gastos incorridos pelo profissional para recebê-la;
- f) Caso a venda não se concretize por erro de publicação, suspensão judicial, ou qualquer outro impedimento posterior ao certame, o Leiloeiro deverá restituir ao arrematante os valores recebidos, sem direito a reembolso por parte da Administração;
- g) O Leiloeiro Oficial será integralmente responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução dos serviços contratados.

### **7.2. Das despesas a cargo do arrematante**

7.2.1. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa necessária para a retirada, transferência, registro ou regularização do bem arrematado, conforme sua natureza (móvel ou imóvel), incluindo, entre outros:

- a) Mão de obra, desmontagem, transporte, equipamentos de proteção e demais custos necessários à retirada de bens móveis;
- b) Tributos, impostos e taxas incidentes sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, ITBI, IPTU, taxas de registro e demais encargos aplicáveis;
- c) Custos com regularização de veículos junto ao DETRAN (vistoria, transferência de propriedade, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, multas e afins);

- d) Custos com a lavratura de escritura pública, registro imobiliário e demais atos cartorários necessários à transferência de propriedade de bens imóveis;
- e) No caso de abandono parcial do bem arrematado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### 7.3. Da prestação de contas

7.3.1. O Leiloeiro credenciado deverá apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após a realização do leilão, a Ata do Certame, contendo, no mínimo:

- a) Nome completo, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor e de seu suplente;
- b) Valor do preço mínimo e valor do lance vencedor;
- c) Cópia dos Autos de Arrematação;
- d) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- e) Termo de declaração de leilão deserto, quando for o caso.

7.3.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do certame, acompanhada da fatura e das seguintes informações:

- a) Data do leilão e discriminação detalhada dos bens alienados (móveis e/ou imóveis);
- b) Preço total da venda e valor da comissão do Leiloeiro, com o comprovante de pagamento da comissão pelo arrematante;
- c) Nome completo, endereço, CPF/CNPJ e telefone do arrematante e de seu suplente;
- d) Valores quitados relativos a tributos e encargos incidentes sobre os bens;
- e) Comprovação da transferência de propriedade dos bens móveis ou registro dos imóveis, conforme o caso.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO**

### 8.1. Habilitação e Credenciamento

8.1.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, incluindo a apresentação da documentação exigida, sem vícios ou defeitos, conforme este Termo de Referência.

8.1.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento a qualquer tempo.

8.1.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado, aos cuidados da Comissão de Contratação.

8.1.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação, prorrogável a critério da Administração mediante justificativa.

8.1.5. Após análise, será divulgada a lista de habilitados e inabilitados, com a indicação dos motivos de inabilitação.

8.1.6. Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso quanto à decisão de inabilitação.

8.1.7. Decididos os recursos, será divulgada a lista final dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

8.1.8. Durante a vigência do credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, inclusive os inabilitados na fase inicial, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

8.1.9. Os leiloeiros credenciados comporão o rol de profissionais aptos a serem convocados para execução dos leilões eletrônicos.

## 8.2. Documentos exigidos para habilitação

### 8.2.1. Habilitação jurídica

- a) Cópia de documento de identificação (RG, Habilitação, Passaporte ou Carteira Profissional);
- b) Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, comprovando registro como Leiloeiro Oficial;
- c) Certidões cível, criminal, de execuções fiscais e da Justiça Federal;
- d) Cópia da carteira profissional emitida pela JUCEB.

### 8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) CPF e RG do interessado, ou CNPJ da pessoa jurídica;
- b) Certidão conjunta de regularidade tributária federal (INSS e Tributos Federais);
- c) Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d) Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- e) Atos constitutivos da empresa, se pessoa jurídica.

### 8.2.3. Qualificação técnica

- a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto do credenciamento, emitido por órgão público ou pessoa jurídica de direito privado, devidamente assinado, carimbado e em papel limbrado;
- b) O atestado deverá conter nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e assinatura do representante legal.

## 8.3. Critério de designação e ordem de convocação

8.3.1. A convocação e designação dos leiloeiros credenciados para execução dos leilões obedecerá estritamente à ordem de antiguidade registrada na JUCEB, conforme art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

8.3.2. O primeiro leilão será atribuído ao leiloeiro mais antigo entre os credenciados, sendo que, para cada leilão subsequente, será convocado o leiloeiro imediatamente mais antigo, seguindo-se a ordem sucessiva até que todos tenham sido convocados, reiniciando-se o ciclo a partir do mais antigo.

8.3.2.1. Em caso de empate no critério de antiguidade entre dois ou mais leiloeiros, será realizado sorteio público para definir a ordem de convocação entre eles.

8.3.3. Caso o leiloeiro convocado manifeste impossibilidade de realizar o certame, deverá apresentar justificativa formal por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Nesse caso, será convocado o leiloeiro subsequente na ordem de antiguidade.

8.3.4. O leiloeiro que não comparecer sem justificativa será colocado ao final da lista de antiguidade e caso haja 3 (três) recusas durante a vigência do credenciamento, o profissional será descredenciado.

#### **8.4. Designação e execução do leilão**

8.4.1. O leiloeiro convocado será responsável por toda a organização, divulgação, condução e execução do leilão eletrônico, incluindo a prestação de contas ao Município.

8.4.2. A Administração definirá datas, quantidade e natureza dos bens a serem leiloados em comum acordo com o leiloeiro.

8.4.3. Todos os leilões serão realizados de acordo com os critérios legais, observando a sequência de antiguidade e as regras de sorteio em caso de empate.

#### **8.5. Pagamento e prestação de contas**

8.5.1. O pagamento da comissão de 5% sobre o valor dos bens arrematados será realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, sem ônus para o Município.

8.5.2. O leiloeiro prestará contas à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do leilão, apresentando:

- Ata do certame;
- Discriminação dos bens alienados;
- Valor total da venda e da comissão do leiloeiro;
- Dados completos dos arrematantes e suplentes;
- Comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à prestação de contas.

#### **8.6. Transferência e entrega dos bens**

8.6.1. A transferência da propriedade dos bens somente ocorrerá após o efetivo pagamento pelo arrematante ao leiloeiro.

8.6.2. Toda a documentação será emitida em nome do arrematante, sendo vedada

interferência de terceiros.

8.6.3. As despesas com retirada e regularização dos bens correrão integralmente por conta do arrematante, aplicável tanto a bens móveis quanto imóveis.

#### 8.7. Vigência do Credenciamento e dos Contratos

8.7.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da homologação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

8.7.2. A cada convocação, será celebrado contrato individual com o leiloeiro designado, observada a ordem de rodízio prevista neste Termo de Referência.

8.7.3. Cada contrato celebrado será válido exclusivamente para 01 (um) certame, não sendo permitida a transferência, substituição ou execução por terceiros.

8.7.4. O leilão deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. Nesse período, a Administração e o leiloeiro definirão, em comum acordo, a data de realização do certame. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração.

8.7.5. Após a conclusão do certame e entrega da prestação de contas no prazo estabelecido, o contrato será encerrado, permanecendo ativo somente o credenciamento até o término de sua vigência.

#### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das disposições legais que lhes são aplicáveis e das condições inerentes à execução dos serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados neste certame:

9.1.1. Elaborar, submeter e adequar os instrumentos convocatórios (editais, anexos e atos correlatos) às normas aplicáveis, cumprindo integralmente as exigências previstas no art. 31, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 11.461/2023, assegurando:

- a) descrição precisa e atualizada dos bens móveis e imóveis;
- b) regras completas e claras de participação e arrematação;
- c) requisitos de segurança, rastreabilidade e transparência;
- d) conformidade com o Decreto nº 21.981/1932;
- e) elaboração dos termos de arrematação;
- f) inserção de todas as responsabilidades do arrematante e condições do certame.

9.1.2. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes;

9.1.3. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, inclusive documentação válida e informações de contato atualizadas;

- 9.1.4. Dirimir dúvidas sobre a identificação e características dos lotes, disponibilizando descrições detalhadas e informações complementares em sua plataforma digital;
- 9.1.5. Destinar e preparar o local para certames presenciais, quando aplicável;
- 9.1.6. Conduzir o certame e responsabilizar-se pelos atos administrativos de sua competência até o encerramento, com prestação de contas;
- 9.1.7. Prestar atendimento aos interessados;
- 9.1.8. Fornecer aos arrematantes os Autos de Arrematação e recibos das comissões;
- 9.1.9. Arcar com tributos e encargos decorrentes do contrato;
- 9.1.10. Submeter ao Contratante eventuais recursos contra decisões do leilão;
- 9.1.11. Apresentar Ata do leilão em até 7 (sete) dias, contendo todas as informações exigidas;
- 9.1.12. Apresentar relatório posterior com justificativas sobre lotes não arrematados e detalhamento das atividades executadas;
- 9.1.13. Encaminhar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos de comissão;
- 9.1.14. Comunicar ao Município eventuais anormalidades na execução dos serviços;
- 9.1.15. Responder por perdas e extravios de valores sob sua guarda;
- 9.1.16. Restituir a comissão recebida caso o Contratante anule ou revogue o certame;
- 9.1.17. Não utilizar o nome do Contratante para fins particulares, exceto na divulgação do evento específico;
- 9.1.18. Guardar sigilo e responder por danos decorrentes de violação;
- 9.1.19. Apresentar proposta de avaliação, organização, montagem e registro fotográfico na fase preparatória, submetendo-a à Comissão Especial de Leilão;
- 9.1.20. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 9.1.21. Prestar esclarecimentos e atender reclamações;
- 9.1.22. Remeter cópia dos editais a interessados;
- 9.1.23. Conduzir o certame com observância aos princípios da administração pública;

- 9.1.24. Disponibilizar equipamentos necessários às prefeções de áudio;
- 9.1.25. Manter plataforma on-line com requisitos de segurança, rastreabilidade, credenciamento, controle de lances e demais funcionalidades;
- 9.1.26. Dispor de sistema informatizado para emissão de notas de venda e autos de arrematação;
- 9.1.27. Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- 9.1.28. Acusar recebimento dos bens confiados para alienação;
- 9.1.29. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes; e
- 9.1.30. Cumprir integralmente todas as determinações relativas ao pagamento, prestação de contas, transferência e entrega dos bens após a realização do leilão, observando os prazos, procedimentos e exigências legais e contratuais aplicáveis.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- 13.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- 13.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:
- 13.2.1 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- 13.2.2 Providenciar as publicações no Diário Oficial conforme a Lei n.º 14.133/21;
- 13.2.3 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
- 13.2.4 Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 13.2.5 Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;
- 13.2.6 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
- 13.2.7 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 13.2.8 Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;

13.2.9 Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato.

#### **11. ESTIMATIVA DE VALOR**

11.1 A presente contratação não gerará custos diretos para a Administração Pública Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932.

11.2 Assim, não há valor estimado de despesa a ser registrado, nem necessidade de previsão orçamentária específica.

11.3 Para fins informativos, a remuneração do leiloeiro corresponderá a:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos bens móveis e imóveis arrematados.

11.4 Esse valor será pago diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer repasse financeiro ou responsabilidade de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

#### **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A presente contratação não demandará dotação orçamentária específica, considerando que não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal.

12.2 A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelos arrematantes dos bens leiloados, conforme previsto no art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normativos aplicáveis.

#### **13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

13.1. O credenciado deverá observar práticas sustentáveis na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da administração pública eficiente, economicidade, responsabilidade ambiental e utilização racional de recursos, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Priorizar meios eletrônicos para divulgação, comunicação institucional, recebimento de propostas, registro, acompanhamento e realização dos leilões, reduzindo a impressão de documentos físicos;
- b) Utilizar plataforma digital certificada, segura e com mecanismos de rastreabilidade, reduzindo deslocamentos presenciais e emissões de gases poluentes;

c) Garantir a destinação sustentável dos bens inservíveis, promovendo:

- c.1) reaproveitamento econômico dos bens alienados;
- c.2) prolongamento do ciclo de vida útil por meio de reutilização por terceiros;
- c.3) redução do volume de resíduos gerados pela Administração Pública;

d) Priorizar, nos materiais eventualmente necessários à execução dos serviços, o uso de produtos recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes sustentáveis;

e) Promover minimização de resíduos, evitando impressões desnecessárias e incentivando o armazenamento digital de documentos.

13.3. A prestação de contas deverá ser realizada prioritariamente em formato eletrônico, garantindo rastreabilidade, transparência e redução do consumo de materiais físicos (papel, tinta, pastas, mídias etc.).

13.4. Os critérios de sustentabilidade deste Termo não acarretarão custos adicionais à Administração e deverão ser incorporados ao planejamento, execução e encerramento de cada certame, sem prejuízo da eficiência operacional.

13.5. O descumprimento injustificado das disposições deste item poderá implicar advertência, registro em ata e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

#### 14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, seja na execução dos leilões públicos eletrônicos, na prestação de contas ou em qualquer outro dever previsto neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou na legislação aplicável, sujeitará o profissional às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 160, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal quando cabível.

14.2. As sanções aplicáveis poderão incluir, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes medidas:

- a) Advertência: aplicada em caso de descumprimento leve ou isolado das obrigações contratuais ou operacionais, desde que não cause prejuízo ao certame ou à Administração;
- b) Multa: aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, podendo variar de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do bem leiloadado, ou outro parâmetro que reflita o impacto da irregularidade, observando-se o art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos ou leilões: aplicada quando constatada reincidência ou descumprimento grave, pelo período máximo de até 2 (dois) anos;
- c) Descredenciamento: aplicado nos casos de descumprimento reiterado das obrigações, recusa injustificada em realizar leilão quando convocado ou conduta que comprometa

a lisura, a transparência, a impessoalidade ou a eficiência do certame;

- d) Responsabilização por danos: obrigação de ressarcir à Administração Pública ou a terceiros eventuais prejuízos decorrentes de condutas irregulares, incluindo perdas financeiras ou danos materiais e morais.

14.3. A aplicação das sanções observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e ampla defesa, garantindo ao Leiloeiro Oficial credenciado a oportunidade de apresentar justificativas, recursos ou esclarecimentos antes da imposição de qualquer penalidade.

14.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será realizada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, conforme definido nos tópicos 6.1 a 6.3 deste Termo de Referência. Eventuais irregularidades serão formalmente registradas, dando início ao procedimento administrativo para avaliação e aplicação das sanções cabíveis.

14.5. As sanções aplicadas serão registradas em ata e comunicadas formalmente ao Leiloeiro Oficial credenciado, devendo constar em seu histórico de participação nos credenciamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, podendo influenciar a participação em futuras convocações.

14.6. Em casos de reincidência ou de infrações graves que coloquem em risco a integridade dos leilões, a Administração poderá, excepcionalmente, aplicar cumulativamente mais de uma sanção, inclusive o descredenciamento imediato do profissional, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

14.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a responsabilidade civil ou criminal do Leiloeiro Oficial credenciado, quando a conduta praticada constituir ilícito perante a legislação vigente.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As informações constantes deste Termo de Referência não serão classificadas como sigilosas, exceto aquelas protegidas por sigilo legal ou decorrentes de segurança da informação, nos termos da legislação vigente. Por se tratar de credenciamento sem dispêndio financeiro para a Administração, não há custo estimado a ser mantido sob sigilo.

15.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência serão complementadas e detalhadas no Edital do Procedimento de Credenciamento e nos respectivos contratos individuais que vierem a ser firmados, os quais regerão a execução dos serviços, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932, do Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e à atividade de leiloeiro oficial.

15.3. A execução dos serviços de organização, condução e realização dos leilões públicos eletrônicos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, vinculação ao

instrumento convocatório, julgamento objetivo, sustentabilidade, controle administrativo e eficiência operacional, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O credenciamento e sua execução não geram exclusividade, podendo a Administração, a qualquer tempo e conforme sua necessidade, convocar os profissionais credenciados conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Lauro de Freitas/BA, 18 de agosto de 2025.



Daianne Santana  
Matrícula: 126253

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos artigos 7º e 40, **AUTORIZO** o Setor competente a dar prosseguimento à instrução do processo, adotando todas as providências administrativas necessárias à deflagração da fase interna no certame, com base nas informações, justificativas e elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

A instrução deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, assegurando a estrita conformidade com o interesse público.

Lauro de Freitas/BA, 18 de agosto de 2025.



**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Mat.: 120787  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

**TASSIO LIMA MUNIZ AZEVEDO**  
Secretário de Administração

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Dados do Solicitante: Tássio Lima Muniz Azevedo

Secretaria: Secretaria de Municipal de Administração

Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):

- Tesouro                       Convênio                       Tesouro e Convênio  
 União                               Estado                               Outro: Não implicará ônus financeiro.

Justificativa

A contratação de leiloeiro oficial faz-se necessária para viabilizar o desfazimento, por meio de leilão público eletrônico, de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. Esses bens encontram-se obsoletos, deteriorados ou em desuso, ocasionando ocupação indevida de espaços públicos, custos de armazenamento e riscos relacionados à sua manutenção.

A execução do procedimento de alienação requer conhecimentos técnicos específicos, previstos na legislação vigente, demandando a atuação de profissional credenciado na Junta Comercial, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. O escopo inclui a avaliação dos bens, elaboração e publicação do edital, promoção e divulgação do leilão, condução do certame, emissão de documentos formais e realização de todos os atos necessários para assegurar transparência, eficiência e conformidade legal ao processo.

A contratação proposta permitirá a adequada gestão do patrimônio público, garantindo retorno financeiro ao Município e contribuindo para o uso racional e eficiente dos bens públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Objeto a ser adquirido ou contratação

Prestação de serviços técnicos especializados de leiloeiro oficial, consistentes na execução de todas as etapas necessárias à realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Descrição da Despesa Solicitada

Item	Detalhamento	
1	Percentual de Comissão do Leiloeiro sobre o valor do lote arrematado	5% (cinco por cento)

Modalidade licitatória para aquisição/contratação do bem/serviço Lei 14133/2021

- Concorrência                       Pregão Eletrônico                       Leilão                       Concurso

Diálogo Competitivo

Inexigibilidade de Licitação

Dispensa de Licitação

Chamada Pública

**Procedimentos auxiliares de licitação Lei 14133/2021**

Credenciamento

Pré-qualificação

Registro Cadastral

Sistema de Registro de Preços

Procedimento de manifestação de interesse

**Veículo de publicação da contratação**

Diário Oficial Próprio

Diário Oficial da União

Diário Oficial do Estado

Jornal de Grande Circulação

**Fluxograma de Aprovação:**

**SECAD/COMPRAS**

Submetemos os autos, juntamente com todas as suas peças que o compõem para ratificação dos atos praticados e autorização para contratação da despesa.

Lauro de Freitas/BA, 19 de agosto de 2025.



**Tássio Lima Muniz Azevedo**  
Mat.: 120787  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

**Tássio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração

COMPRAS  
PMLF  
10

**AUTORIZAÇÃO PARA FASE EXTERNA**

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário Sr. Tássio Lima Muniz Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal, classificados como obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos, cuja manutenção tem gerado custos ao erário, ocupação indevida de espaços públicos e risco à adequada gestão patrimonial;

**CONSIDERANDO** que a modalidade adequada para execução dessa atividade é o leilão público eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932, no Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis ao desfazimento de bens públicos;

**CONSIDERANDO** que, para garantir a legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica do procedimento, faz-se necessária a contratação de pessoa física ou jurídica devidamente registrada como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, profissional legalmente habilitado para condução, organização e execução dos atos inerentes aos leilões públicos;

**CONSIDERANDO** que o instrumento adequado para seleção desses profissionais será o Credenciamento, por meio de edital de chamamento público, assegurando isonomia, competitividade, transparência e atendimento ao interesse público, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que durante o período de vigência poderão ocorrer diversos leilões, cujas datas serão previamente definidas pela Administração Pública Municipal em conjunto com o leiloeiro designado;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, a convocação dos leiloeiros credenciados observará rigorosamente a ordem de antiguidade dos profissionais registrados perante a Junta Comercial, adotando-se sistema de rodízio para distribuição equitativa dos certames, reiniciando-se a ordem sempre que esgotada a lista de convocação;

**CONSIDERANDO** ainda que a Administração Pública não realizará desembolso financeiro direto, tendo em vista que a comissão devida ao leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor alcançado no leilão, conforme art. 42, §2º, do Decreto nº 21.981/1932;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a medida contribui para a gestão eficiente do patrimônio público, racionalização de espaços, redução de custos administrativos e ingresso de receita pública decorrente da alienação de bens inservíveis;

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a abertura do procedimento de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, visando à

prestação de serviços técnicos especializados consistentes na organização, condução e execução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Lauro de Freitas, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Desse modo, **ENCAMINHO** o presente expediente à Coordenação de Licitações para adoção das providências cabíveis, com recomendação de submissão prévia dos autos ao Órgão de Controle Interno, para análise de viabilidade e manifestação quanto à deflagração da fase externa do certame.


**CUMPRASE**, dando-se ciência aos setores competentes.

Lauro de Freitas, 19 de agosto de 2025.

Tassio Lima Muniz Azevedo  
Mat.: 120787  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

  
**Tassio Lima Muniz Azevedo**  
Secretário Municipal de Administração

**PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 415/2025**

 <b>PREFEITURA LAURO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>PROC. ADM. Nº</b>
	Fase preparatória – Credenciamento	SECAD	15581/2025
<b>Valor estimado:</b>	5% sobre o valor total dos bens		
<b>Fundamentação:</b>	Art. 31 da Lei 14.133/21		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.		

**ITENS DE VERIFICAÇÃO**

Trata-se de análise de solicitação de abertura de processo credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Leiloeiro oficial para realizar leilão de bens móveis da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Acostados os documentos Instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

**NOVOS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS**

1. DFD (Documento de Formalização da Demanda), fls. 02/03;
2. Estudo Técnico Preliminar, fls. 04/14;
3. Mapa de Risco, fls. 15/16;
4. Portaria SECAD nº 49, de 3 de junho 2025, Equipe de planejamento, fls. 17/18;
5. Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, fls. 19/26;
6. Contrato nº 007/2018, fls. 27/33;
7. Relatório de contações de preços, fls. 34/38;
8. Mapa comparativo de preços, fl. 39;
9. Adjudicação Município de Iraquara, fl. 40;
10. Contrato nº 188/2025, fls. 41/45;
11. Credenciamento nº 006/2024, fls. 46/54;
12. Relatório de pesquisa de preços, fls. 55/56;
13. Mapa de preços, fl. 57;
14. Declaração de fiscalização de contrato, fl. 58;
15. Portaria SECAD nº 59, de 22 de agosto de 2025, fiscais de contratos, fl. 59;
16. Portaria SECAD nº 47, de 3 de junho de 2025, Gestor de contratos, fl. 60;
17. Termo de Referência, fls. 61/76;
18. PAC, fls. 77/78;
19. Autorização para início da fase externa, fls. 79/80.

**DA ANÁLISE**

Cumpra destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

Sobre os aspectos formais da solicitação, esgotou-se a análise formal da mesma, verificando-se a existência dos documentos necessários à formalização do feito: descrição do objeto, fundamentação da contratação, PAC, bem como reserva orçamentária.

DA CONCLUSÃO

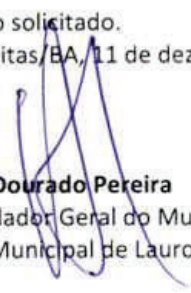
Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº **15581/2025**, conclui-se que se encontra apto para prosseguimento.

Encaminhe-se os autos à COPEL/SECAD, a fim de dar prosseguimento ao feito e adoção das providências de estilo.

Em 11/12/2025.

  
**José Londe de Carvalho Neto**  
Controladoria Geral do Município  
Matrícula 126757

Ciente.  
Proceda-se o solicitado.  
Lauro de Freitas/BA, 11 de dezembro de 2025

  
**Henio Dourado Pereira**  
Controlador Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.